



EDIÇÃO ESPECIAL · DIREITO & INSTITUIÇÕES
PODER JUDICIÁRIO · SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Supremo

*De guardião da Constituição ao pivô
da crise do ativismo judicial*

Um manual para entender o que é o STF, o que a Constituinte de 1987–1988 quis que ele fosse, como a Corte ampliou seu papel e por que essa expansão passou a produzir insegurança jurídica e atrito entre os Poderes.

Rafaela Aiex Parra

Advogada | Executiva & Fundadora ESGlaw

ESGlaw

Setembro de 2026

Um manual para ler o Supremo por dentro

O STF é hoje a instituição mais comentada — e menos compreendida — da República. Este caderno segue um percurso em quatro tempos: o que é o Tribunal, o que a Constituição quis que ele fosse, como ele se transformou e o que essa transformação custa.

PARTE I

O Tribunal

O que é o STF, como se compõe, quais ações julga, como uma lei deixa de valer e o vocabulário da Corte.

Ficha técnica · Trajetória · Funções · Composição · Instrumentos · Controle · A língua do Supremo

PARTE II

O projeto constituinte

A separação de poderes, o debate sobre quem guarda a Constituição e o que a Constituinte efetivamente decidiu.

Freios e contrapesos · Kelsen e Schmitt · Constituinte de 1987–1988 · Reformas posteriores

PARTE III

A virada

Do ativismo ao 8 de janeiro: os casos que marcaram a expansão, a tese da perseguição, os dois pesos e a crise do Banco Master.

Conceitos · Ministrocrazia · Casos-marco · Reação legislativa · 8 de janeiro · Perseguição · Dois pesos · Master

PARTE IV

As consequências

Segurança jurídica, equilíbrio entre os Poderes, o risco para a democracia, os caminhos de reforma e os limites do próprio Supremo.

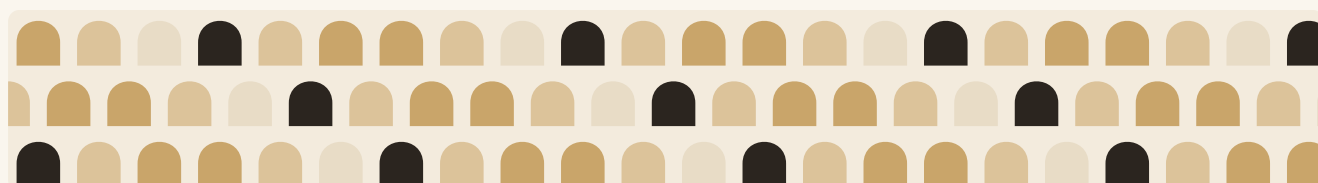
Previsibilidade · Retaliação · Risco democrático · Pontos de ruptura · Reformas · Ninguém acima da Constituição

COMO LER ESTE MATERIAL

Cada capítulo combina o conteúdo técnico — dispositivos constitucionais, leis, precedentes e doutrina — com quadros **Em linguagem simples**, pensados para quem não é da área. Os termos técnicos estão reunidos no glossário ao fim da Parte I, e todas as fontes aparecem ao pé de cada página e nas referências finais.

NOTA DE MÉTODO

A ESGlaw mantém posição institucional neutra em relação a partidos, governos e campos políticos. À luz da Constituição e do devido processo legal, o material analisa criticamente a condução de processos por ministros do STF, sem juízo sobre responsabilidade penal de qualquer pessoa. Andamentos até 15/9/2026.



PARTE I

O Tribunal

O que é o Supremo Tribunal Federal, quem o compõe, por quais portas se chega a ele, como uma lei deixa de valer e o vocabulário para acompanhar a Corte.

04 O Supremo em números

05 Da República ao centro do poder

06 Um tribunal, três funções

07 Quem são os onze

08 As portas de entrada do Tribunal

09 Como uma lei deixa de valer

10 A língua do Supremo



O Supremo em números

Retrato do Tribunal em setembro de 2026: uma cadeira vaga, um volume de decisões muito superior ao das cortes constitucionais estrangeiras e uma pauta que atravessa economia, política e direitos fundamentais.

10_{/11}

ministros em exercício

Cadeira vaga desde a aposentadoria antecipada de Luís Roberto Barroso, em outubro de 2025

116.170

decisões em 2025

93.559 monocráticas e 22.611 colegiadas, em ações originárias e recursos

80,5%

decisões individuais

Proporção de decisões tomadas por um único ministro no ano judiciário de 2025

Previsão constitucional

Arts. 101 a 103-B da Constituição Federal de 1988

Missão

“A guarda da Constituição” (art. 102, *caput*)

Composição

11 ministros, brasileiros natos (art. 12, § 3º, IV)

Requisitos

Mais de 35 e menos de 70 anos, notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101, com a EC 122/2022)

Forma de escolha

Indicação do Presidente da República e aprovação pela maioria absoluta do Senado — 41 votos

Permanência

Vitaliciedade, com aposentadoria compulsória aos 75 anos (EC 88/2015)

Órgãos julgadores

Plenário, duas Turmas de cinco ministros e sessões virtuais

Quórum para invalidar lei

Maioria absoluta — 6 votos (CF, art. 97; Lei 9.868/1999, art. 23)

Modulação e súmula vinculante

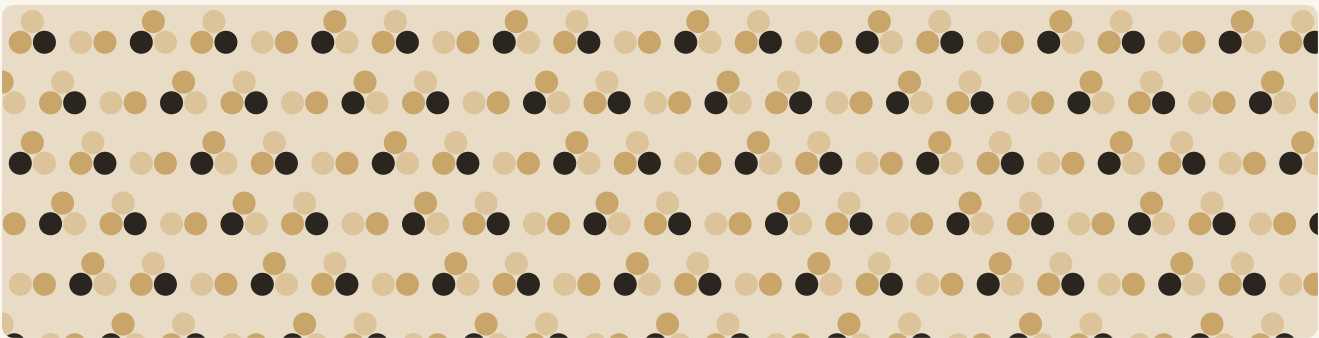
Dois terços — 8 votos (Lei 9.868/1999, art. 27; CF, art. 103-A)

Presidência 2025–2027

Edson Fachin, com Alexandre de Moraes na vice-presidência

Acervo ao fim de 2025

20.315 processos em tramitação, o menor volume em 31 anos



Da República ao centro do poder

Em 135 anos, o Supremo passou de um tribunal de recursos pouco conhecido a árbitro permanente da vida política. A mudança não foi linear: cada Constituição e cada reforma acrescentou uma camada de poder.

1890 Criação

O Decreto 848 cria o Supremo Tribunal Federal logo após a Proclamação da República, inspirado na Suprema Corte dos Estados Unidos.

1891 Instalação e controle difuso

A primeira Constituição republicana entra em vigor e o Tribunal é instalado em 28 de fevereiro. Qualquer juiz pode deixar de aplicar lei inconstitucional ao caso concreto.

1934 Reserva de plenário

Passa a ser exigida maioria absoluta para declarar inconstitucionalidade; o Senado ganha o poder de suspender a lei invalidada e surge a representação interventiva.

1965 Controle abstrato

A EC 16 cria a representação de inconstitucionalidade, de titularidade exclusiva do Procurador-Geral da República.

1988 Guardião da Constituição

A nova Constituição entrega ao STF a guarda da Constituição, amplia para nove os legitimados a acioná-lo e transfere ao novo STJ a matéria infraconstitucional.

1993–99 Novos instrumentos

A EC 3/1993 cria a ADC; as Leis 9.868 e 9.882/1999 disciplinam ADI, ADC e ADPF e autorizam a modulação dos efeitos das decisões.

2004 Reforma do Judiciário

A EC 45 institui a súmula vinculante, a repercussão geral e o Conselho Nacional de Justiça.

2007–15 Expansão

Mandado de injunção com efeitos concretos, fidelidade partidária, uniões homoafetivas, financiamento de campanhas e estado de coisas inconstitucional.

2019 Inquérito 4.781

A Presidência instaura de ofício o inquérito para apurar ofensas e notícias fraudulentas contra o Tribunal e seus membros.

2022 Autocontenção regimental

A Emenda Regimental 58 impõe referendo imediato de liminares individuais e devolução automática de pedidos de vista após 90 dias.

2025 Julgamentos de Estado

A Primeira Turma julga a ação penal sobre a suposta tentativa de golpe de Estado (AP 2.668), e uma liminar individual redesenha o rito de impeachment de ministros (ADPFs 1.259 e 1.260).

2026 Crise de legitimidade

O Senado rejeita, pela primeira vez desde 1894, um indicado ao Tribunal, e conflitos entre ministros expõem os limites do modelo de decisões individuais.

Um tribunal, três funções

O Supremo acumula papéis que, na maior parte das democracias constitucionais, estão distribuídos entre órgãos diferentes. Essa sobreposição é a primeira chave para entender por que ele se tornou tão central.

01 Corte constitucional

Julga, em abstrato, se leis e atos normativos são compatíveis com a Constituição (ADI, ADC, ADO e ADPF). A decisão vale para todos e vincula o Judiciário e a Administração Pública.

02 Última instância recursal

Examina recursos extraordinários vindos de todo o país sobre matéria constitucional, filtrados pela repercussão geral. Cada tese fixada passa a orientar milhares de processos.

03 Tribunal criminal das autoridades

Processa e julga originariamente o Presidente da República, parlamentares federais, ministros de Estado e outras autoridades com foro por prerrogativa de função (art. 102, I, b e c).

EM LINGUAGEM SIMPLES

Imagine uma única instituição que é, ao mesmo tempo, o árbitro final das regras do jogo, a última instância de recurso do país e o juiz criminal dos políticos mais poderosos. É isso que o STF é. Cada uma dessas funções atrai atenção, pressão e conflito; somadas, colocam o Tribunal no centro da vida política.

Como outros países organizam sua corte

PAÍS	ÓRGÃO	MEMBROS	PERMANÊNCIA	QUEM ESCOLHE
Brasil	Supremo Tribunal Federal	11	Vitalícia, até 75 anos	Presidente, com aprovação da maioria absoluta do Senado
Estados Unidos	Suprema Corte	9	Vitalícia, sem idade-limite	Presidente, com aprovação do Senado
Alemanha	Tribunal Constitucional Federal	16	12 anos, sem recondução	Metade pelo Bundestag e metade pelo Bundesrat, por dois terços
Itália	Corte Constitucional	15	9 anos	Um terço pelo Presidente, um terço pelo Parlamento e um terço pelas magistraturas superiores
Portugal	Tribunal Constitucional	13	9 anos	Dez eleitos pela Assembleia da República, por dois terços, e três cooptados

O ponto de comparação

Nos modelos europeus, o tribunal constitucional é separado da cúpula do Judiciário comum, seus juízes têm mandato fixo e a escolha exige maiorias qualificadas no Parlamento. Foi exatamente esse desenho que a Constituinte brasileira discutiu — e deixou de lado — em 1987 e 1988, como mostra a Parte II.

Quem são os onze — e como chegam lá

A escolha de um ministro é um ato compartilhado entre o Presidente da República e o Senado. Como o cargo é vitalício, uma única nomeação pode influenciar a Corte por mais de duas décadas.

1

Indicação

Ato privativo do Presidente, enviado ao Senado por mensagem (CF, art. 84, XIV).

2

Sabatina

Arguição pública na CCJ do Senado, com votação secreta.

3

Plenário

Maioria absoluta do Senado: ao menos 41 dos 81 votos (art. 52, III, a).

4

Nomeação

Ato do Presidente, só possível após a aprovação.

5

Posse

Realizada em sessão solene do próprio Tribunal.

Composição em setembro de 2026

MINISTRO	INDICAÇÃO	POSSE	ATÉ
Gilmar Mendes	Fernando Henrique Cardoso	2002	2030
Cármem Lúcia	Luiz Inácio Lula da Silva	2006	2029
Dias Toffoli	Luiz Inácio Lula da Silva	2009	2042
Luiz Fux	Dilma Rousseff	2011	2028
Edson Fachin	Dilma Rousseff	2015	2033
Alexandre de Moraes	Michel Temer	2017	2043
Nunes Marques	Jair Bolsonaro	2020	2047
André Mendonça	Jair Bolsonaro	2021	2047
Cristiano Zanin	Luiz Inácio Lula da Silva	2023	2050
Flávio Dino	Luiz Inácio Lula da Silva	2024	2043
Vaga aberta	Aposentadoria de Luís Roberto Barroso	—	—

"Até": ano da aposentadoria compulsória, aos 75 anos.

42 × 34

rejeição histórica

Em 29 de abril de 2026, o Senado rejeitou a indicação de Jorge Messias à vaga de Barroso. A última recusa a um indicado ao STF havia ocorrido em 1894, no governo Floriano Peixoto.

Por que isso importa

Desde 1894, a aprovação pelo Senado vinha funcionando como etapa praticamente protocolar. A rejeição de 2026 mostrou que o controle político sobre a composição da Corte é real — e se tornou peça central na relação entre os Poderes. O mesmo nome não pode ser reapreciado na mesma sessão legislativa.

EM LINGUAGEM SIMPLES

O próximo Presidente, eleito em outubro de 2026, poderá indicar até quatro ministros até 2030 se a vaga atual não for preenchida antes.

Calendário das próximas vagas

2028	2029	2030	2033	2042	2043	2047	2050
Luiz Fux	Cármem Lúcia	Gilmar Mendes	Edson Fachin	Dias Toffoli	Alexandre de Moraes · Flávio Dino	Nunes Marques · André Mendonça	Cristiano Zanin

Em dourado, as aposentadorias que ocorrerão dentro do mandato presidencial de 2027 a 2030.

Fontes: CF/1988, arts. 52, 84 e 101; Agência Senado (29 e 30/4/2026); Ato do Senado Federal 1/2010; JOTA (9/10/2025); Estado de Minas (14/9/2026).

As portas de entrada do Tribunal

Ninguém chega ao STF por acaso. Cada tipo de ação tem finalidade, legitimados e efeitos próprios — e é pela combinação dessas portas que a Corte passou a decidir quase todos os grandes temas do país.

INSTRUMENTO	PARA QUE SERVE	QUEM PODE PROPOR	FUNDAMENTO
ADI	Declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual	Os nove legitimados do art. 103	CF, art. 102, I, a; Lei 9.868/1999
ADC	Confirmar a validade de lei federal alvo de controvérsia judicial relevante	Os mesmos legitimados	EC 3/1993; Lei 9.868/1999
ADO	Reconhecer omissão do poder público em editar norma exigida pela Constituição	Os mesmos legitimados	CF, art. 103, § 2º; Lei 12.063/2009
ADPF	Evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, inclusive por lei anterior a 1988 ou municipal	Os mesmos legitimados	CF, art. 102, § 1º; Lei 9.882/1999
Mandado de injunção	Viabilizar o exercício de direito constitucional travado pela falta de norma regulamentadora	O titular do direito; coletivo por entidades	CF, art. 5º, LXXI; Lei 13.300/2016
Recurso extraordinário	Rever decisão que contrarie a Constituição, desde que a questão tenha repercussão geral	Partes do processo	CF, art. 102, III e § 3º; CPC, arts. 1.029 a 1.041
Reclamação	Preservar a competência do STF e garantir a autoridade de suas decisões e súmulas vinculantes	Quem for prejudicado	CF, arts. 102, I, I, e 103-A, § 3º; CPC, art. 988
Inquérito e ação penal originária	Investigar e julgar autoridades com foro por prerrogativa de função	PGR, nas ações penais públicas	CF, art. 102, I, b e c

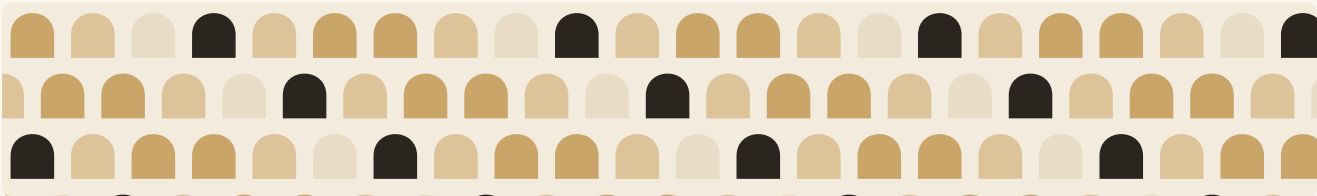
Os nove legitimados do art. 103

Presidente da República; Mesa do Senado; Mesa da Câmara; Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do DF; Governador de Estado ou do DF; Procurador-Geral da República; Conselho Federal da OAB; partido político com representação no Congresso; e confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Antes de 1988, apenas o Procurador-Geral da República podia provocar o controle abstrato.

EM LINGUAGEM SIMPLES

ADI é dizer “essa lei não vale”. **ADC** é pedir “confirmem que essa lei vale”. **ADO** é reclamar “está faltando uma lei”. **ADPF** funciona como porta subsidiária para proteger os pilares da Constituição quando as outras ações não servem. E a **reclamação** é o atalho para levar ao STF quem descumpre o que ele já decidiu.



Como uma lei deixa de valer

O Brasil combina dois modelos: o americano, em que qualquer juiz afasta a lei no caso concreto, e o europeu, em que um tribunal julga a lei em tese. Essa mistura é rara — e amplia muito o alcance do STF.

DESDE 1891

Controle difuso

- Feito por **qualquer juiz ou tribunal**, dentro de um processo comum.
- A inconstitucionalidade é questão prejudicial: resolve o caso, sem anular a lei para todos.
- Nos tribunais, exige maioria absoluta do plenário ou órgão especial (art. 97 e Súmula Vinculante 10).
- Chega ao STF por recurso extraordinário; com repercussão geral, a tese fixada vincula juízes de todo o país (CPC, art. 927, III).

DESDE 1965, AMPLIADO EM 1988

Controle concentrado

- Feito **somente pelo STF** quando o parâmetro é a Constituição Federal.
- Processo objetivo: não há partes com interesses próprios, discute-se a norma em tese.
- Decisão com eficácia contra todos e efeito vinculante para o Judiciário e a Administração (art. 102, § 2º).
- Admite cautelar que suspende a lei antes do julgamento de mérito (Lei 9.868/1999, art. 10).

O caminho de uma ação direta

1 Lei em vigor

Aprovada pelo Congresso e sancionada

2 Ação

Proposta por um dos nove legitimados

3 Cautelar

Suspensão provisória, individual ou colegiada

4 Mérito

Julgamento pelo Plenário, com 6 votos

5 Efeitos

Retroativos ou modulados, por 8 votos

6 Reação

O Congresso pode legislar de novo sobre o tema

O cardápio de técnicas de decisão

TÉCNICA	O QUE FAZ
Declaração de nulidade	A lei é invalidada desde a origem
Interpretação conforme	Mantém o texto, mas fixa a única leitura compatível
Nulidade sem redução de texto	Exclui certas hipóteses de aplicação
Modulação temporal	Define a partir de quando a decisão produz efeitos
Apelo ao legislador	Reconhece o problema e fixa prazo ou regra provisória

Dois pontos que alimentam o debate

Mutação do art. 52, X. A Constituição prevê que o Senado suspenda a lei declarada inconstitucional no controle difuso. Nas ADIs 3.406 e 3.470 (2017), o STF passou a entender que esse papel do Senado serve apenas para dar publicidade — leitura criticada por parte da doutrina como mudança da Constituição feita pela própria Corte.

O Legislativo não fica vinculado. Na ADI 5.105 (2015), o STF reconheceu que o efeito vinculante não impede o Congresso de legislar novamente sobre o tema — base do chamado diálogo institucional.

A língua do Supremo

Dominar o vocabulário é o primeiro passo para ler uma decisão, uma notícia ou um voto sem depender de intermediários.

Acordo de não persecução penal

Acordo em que o investigado confessa crime sem violência e cumpre condições, evitando a ação penal (CPP, art. 28-A).

ADC

Ação declaratória de constitucionalidade: pede que o STF confirme a validade de lei federal alvo de controvérsia judicial.

ADO

Ação direta de inconstitucionalidade por omissão: aponta que falta norma exigida pela Constituição.

Amicus curiae

Entidade ou especialista admitido no processo para oferecer subsídios técnicos à Corte, sem ser parte.

Ativismo judicial

Ação que expande o sentido da Constituição ou as competências do tribunal além dos limites do ordenamento.

Backlash

Reação política ou social a uma decisão judicial, que pode incluir novas leis ou emendas constitucionais.

Cláusula pétrea

Núcleo que não pode ser abolido nem por emenda: federação, voto, separação de poderes e direitos individuais.

Controle difuso

Exame da constitucionalidade feito por qualquer juiz, dentro de um caso concreto, com efeito entre as partes.

Acórdão

Decisão tomada por órgão colegiado — Plenário ou Turma —, que registra os votos e o resultado do julgamento.

ADI

Ação direta de inconstitucionalidade: pede que o STF declare, em tese, que uma lei contraria a Constituição.

ADPF

Arguição de descumprimento de preceito fundamental: ação subsidiária para proteger normas centrais da Constituição.

Arguição de impedimento ou suspeição

Pedido para afastar o juiz que tenha vínculo com a causa ou as partes capaz de comprometer sua imparcialidade.

Autocontenção

Postura de deferência às escolhas dos Poderes eleitos, invalidando-as apenas em caso de inconstitucionalidade clara.

Cautelar ou liminar

Decisão provisória e urgente, tomada antes do julgamento definitivo, que pode suspender uma lei ou um ato.

Controle concentrado

Exame da constitucionalidade de uma norma em tese, feito exclusivamente pelo STF em relação à Constituição.

Crime de responsabilidade

Infração político-administrativa de altas autoridades, julgada pelo Senado no caso de ministros do STF (Lei 1.079/1950).



A língua do Supremo (continuação)

Termos de processo constitucional, precedentes e funcionamento interno da Corte.

Decisão monocrática

Decisão tomada por um único ministro, sem participação do colegiado.

Efeito vinculante

Obrigações de o Judiciário e a Administração seguirem a decisão, sob pena de reclamação.

Judicialização

Deslocamento de questões políticas e sociais relevantes para decisão do Poder Judiciário.

Mandado de injunção

Ação para viabilizar direito constitucional inviabilizado pela falta de norma regulamentadora.

Mutação constitucional

Mudança do sentido de uma norma constitucional sem alteração do seu texto, pela via interpretativa.

Plenário virtual

Sessão eletrônica em que os ministros depositam votos em sistema, sem debate oral simultâneo.

Relator

Ministro sorteado para conduzir o processo, decidir medidas urgentes e apresentar o primeiro voto.

Súmula vinculante

Enunciado aprovado por dois terços do STF que vincula o Judiciário e a Administração Pública (art. 103-A).

Efeito erga omnes

Eficácia da decisão contra todos, e não apenas entre as partes do processo.

Foro por prerrogativa de função

Regra que atribui a determinados tribunais o julgamento criminal de certas autoridades, em razão do cargo.

Juiz natural

Garantia de ser julgado por juiz definido por regras prévias e impessoais, sem tribunal de exceção (art. 5º, LIII).

Modulação de efeitos

Definição, por dois terços do STF, do momento a partir do qual a decisão produz efeitos.

Pedido de vista

Solicitação de um ministro para examinar melhor o processo, que suspende o julgamento; hoje limitado a 90 dias.

Reclamação

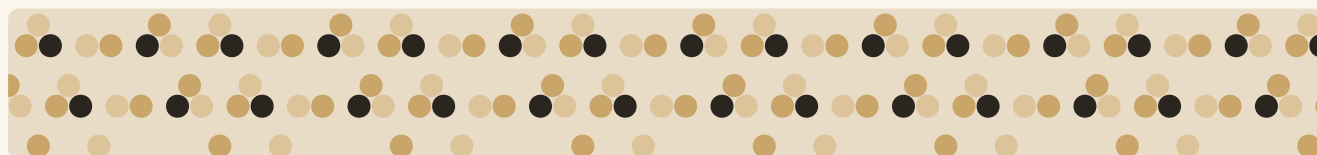
Ação para preservar a competência do STF e garantir a autoridade de suas decisões e súmulas vinculantes.

Repercussão geral

Filtro do recurso extraordinário: só sobem ao STF questões relevantes além do interesse das partes.

Trânsito em julgado

Momento em que não cabe mais recurso e a decisão se torna definitiva.



PARTE II

O projeto constituante

Separação de poderes, o debate sobre quem deve guardar a Constituição e o que os constituintes de 1987–1988 efetivamente decidiram sobre o Supremo.

- 13 O poder que freia o poder
- 14 Quem deve guardar a Constituição?
- 15 O que o constituinte de 1988 queria
- 16 O modelo de 1988 e as camadas posteriores



O poder que freia o poder

Antes de discutir o Supremo, é preciso entender a regra que ele deve proteger e à qual também está submetido: nenhuma autoridade concentra, sozinha, a função de fazer, executar e julgar as leis.

1690 · 1748

Locke e Montesquieu

Locke distingue o poder de legislar do de executar. Montesquieu, em *O Espírito das Leis*, organiza a tripartição e formula a ideia central: para que não se abuse do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder (Livro XI, cap. IV).

1787 · 1788

Madison e *O Federalista*

Separar não basta: cada Poder precisa de meios para resistir aos outros. No artigo 51, Madison resume o mecanismo — a ambição deve ser posta para contrabalançar a ambição. Nasce os **freios e contrapesos**.

1988

A Constituição brasileira

O art. 2º declara os Poderes “independentes e harmônicos entre si”. O art. 60, § 4º, III, torna a separação de poderes **cláusula pétrea**: nem emenda constitucional pode tender a aboli-la.

Freios e contrapesos na Constituição de 1988

QUEM CONTROLA QUEM	INSTRUMENTO	DISPOSITIVO
Executivo → Legislativo	Veto a projetos de lei; iniciativa legislativa; medidas provisórias	Arts. 61, 62 e 66, § 1º
Legislativo → Executivo	Derrubada de veto; sustação de atos normativos que exorbitem o poder regulamentar; julgamento do Presidente por crime de responsabilidade	Arts. 49, V; 52, I; 66, § 4º
Legislativo → Judiciário	Aprovação de ministros; julgamento de ministros do STF por crime de responsabilidade; emenda constitucional; aprovação do orçamento	Arts. 52, II e III, a; 60; 99, § 1º
Executivo → Judiciário	Indicação e nomeação de ministros; indulto e comutação de penas	Art. 84, XII e XIV
Judiciário → Legislativo e Executivo	Controle de constitucionalidade; mandado de segurança contra atos de autoridades; julgamento criminal de autoridades	Arts. 102 e 105

EM LINGUAGEM SIMPLES

Pense em três pessoas que dividem a chave de um cofre: nenhuma abre sozinha, e cada uma pode barrar a outra. O sistema funciona enquanto todas usam suas chaves para **conter excessos** — e entra em crise quando passam a usá-las para **retaliar**.

A cláusula pétrea corta nos dois sentidos

A separação de poderes protege o Judiciário contra retaliações dos demais Poderes. Mas protege igualmente o Legislativo contra a substituição de sua função de criar normas gerais — e o Executivo contra a gestão judicial de políticas públicas.

Quem deve guardar a Constituição?

A pergunta que dá título a esta publicação foi objeto de um dos debates mais famosos do Direito do século XX. A resposta brasileira adotou a instituição defendida por um lado — sem as cautelas que ele próprio recomendava.

1788 · 1803 · ESTADOS UNIDOS

O Judiciário como o Poder “menos perigoso”

No artigo 78 de *O Federalista*, Hamilton argumenta que o Judiciário seria o ramo mais fraco: não tem a espada, nem a bolsa, nem vontade própria — apenas julgamento. Por isso, poderia controlar as leis sem ameaçar a liberdade.

Em *Marbury v. Madison* (1803), o juiz John Marshall afirma que dizer o que é o direito é tarefa própria do Judiciário e que a lei contrária à Constituição não vale. Nasce o controle judicial de constitucionalidade.

1920 · 1931 · ÁUSTRIA E ALEMANHA

Kelsen contra Schmitt

Carl Schmitt sustentou que o guardião deveria ser o Presidente do Reich, figura política neutra. Um tribunal com essa função, advertia, levaria à judicialização da política — situação em que, retomando Guizot, a política nada tem a ganhar e a justiça tem tudo a perder.

Hans Kelsen, autor da corte constitucional austríaca de 1920, respondeu que só um órgão independente poderia controlar os demais. Seu tribunal, porém, seria um **legislador negativo**: anula normas, não cria.

O alerta esquecido de Kelsen

No ensaio *A garantia jurisdicional da Constituição* (1928), Kelsen recomendou que as constituições evitassem fórmulas vagas como justiça, liberdade, igualdade e moralidade. Sem conteúdo preciso, elas transfeririam ao tribunal um poder de decisão excessivo, deslocando para os juízes escolhas que caberiam ao Parlamento.

O dilema brasileiro: o Brasil adotou a instituição kelseniana — e a combinou com uma das constituições mais extensas e principiológicas do mundo, cheia justamente dos conceitos abertos que Kelsen desaconselhava.

1962 · 1980 · 2006

A dificuldade contramajoritária

Alexander Bickel nomeou o problema: juízes não eleitos invalidam decisões de representantes eleitos. John Hart Ely propôs que a corte se limitasse a proteger os canais da democracia e as minorias. Jeremy Waldron foi além e questionou a própria legitimidade de a última palavra sobre direitos caber a um tribunal.

EM LINGUAGEM SIMPLES

Todos concordam que alguém precisa garantir que a Constituição seja cumprida. A divergência está em **até onde** esse guardião pode ir sem se tornar, ele próprio, o dono das regras.

Três respostas à mesma pergunta

QUEM GUARDA	DEFENSORES	ARGUMENTO	RISCO APONTADO
O chefe de Estado	Schmitt (1931)	Um poder neutro, acima dos partidos, preservaria a unidade	Concentração de poder no Executivo
Um tribunal constitucional	Kelsen (1931); Marshall (1803)	Só um órgão independente pode controlar os Poderes	Juízes não eleitos com a última palavra
O Parlamento e o povo	Waldron (2006); Tushnet (1999)	Desacordos sobre direitos cabem aos eleitos	Majorias podem suprimir direitos de minorias

Fontes: Hamilton, *O Federalista* n. 78; *Marbury v. Madison*, 5 U.S. 137 (1803); Schmitt, *O guardião da Constituição* (1931); Kelsen, *Jurisdição constitucional* (ensaio de 1928 e 1931); Bickel (1962); Ely (1980); Waldron (2006); Tushnet, *Taking the Constitution Away from the Courts* (1999).

O que o constituinte de 1988 queria

Depois de 21 anos de regime autoritário, havia consenso sobre fortalecer um Judiciário independente. Não havia consenso sobre o modelo — e a escolha final foi manter o Supremo, rejeitando uma corte constitucional com mandatos.

559

constituintes

487 deputados e 72 senadores
reunidos em assembleia unicameral

1º/2/1987

instalação

Convocada pela EC 26/1985; recebeu
122 emendas populares

5/10/1988

promulgação

Texto permanente com 245 artigos e 70
disposições transitórias

As três propostas para o Supremo

PROPOSTA	DESENHO	QUEM DEFENDEU
Tribunal constitucional	Corte exclusiva para matéria constitucional, com ministros de mandato fixo, escolhidos pelo Congresso ou pelos três Poderes	Dep. Vivaldo Barbosa, a partir de proposta do Conselho Federal da OAB; Dep. Lysâneas Maciel
Seção constitucional no STF	Oito ministros temporários, indicados pelo Executivo e pelo Legislativo, julgariam questões constitucionais	Associação Paulista de Magistrados, apresentada pelo Dep. Michel Temer
Manutenção do STF	Tribunal constitucional, de cassação e criminal ao mesmo tempo, com ministros vitalícios	Sen. Maurício Corrêa, com apoio de ministros do STF e da AMB

O que foi decidido

- Houve idas e vindas: um anteprojeto chegou a prever 16 ministros com mandato de 12 anos. Na Comissão de Sistematização, prevaleceu a estrutura de 11 vitalícios.
- Foi criado o STJ, para absorver a matéria infraconstitucional.
- Foram extintos instrumentos de concentração do regime anterior, como a advocatória e a arguição de relevância.
- Ampliou-se o acesso ao controle abstrato e criaram-se o mandado de injunção, a ADO e a ADPF.

A modulação que a Constituinte recusou

Maurício Corrêa propôs, inspirado em Portugal, que o STF pudesse modular no tempo os efeitos de suas decisões. A proposta foi **rejeitada** sob o argumento de que superdimensionaria o Tribunal, dando-lhe funções próprias do legislador.

Onze anos depois, o poder foi concedido por lei ordinária (Lei 9.868/1999, art. 27).

O PARADOXO DE 1988

O constituinte desconfiou de uma corte com traços políticos e negou até a modulação. Mas escreveu uma Constituição analítica, de direitos com aplicação imediata (art. 5º, § 1º), com acesso irrestrito ao Judiciário (art. 5º, XXXV) e muitos legitimados. Recusou o tribunal forte no desenho — e plantou as condições para ele surgir na prática.

O modelo de 1988 e as camadas que vieram depois

Nenhuma das grandes mudanças posteriores foi feita contra o texto: todas passaram pelo Congresso ou pelo regimento interno. O efeito acumulado, porém, foi um tribunal com instrumentos de alcance geral que o constituinte originário não previu.

TEMA	ATÉ 1988 (CF 1967/69)	TEXTO ORIGINAL DE 1988	SITUAÇÃO EM 2026
Quem aciona o controle abstrato	Somente o PGR	Nove legitimados (art. 103)	Nove legitimados; projeto na Câmara restringe a atuação isolada de partidos
Instrumentos	Representação de inconstitucionalidade	ADI, ADO, mandado de injunção e previsão da ADPF	ADC (1993); ADPF regulamentada (1999); MI disciplinado (2016)
Matéria infraconstitucional	STF, com arguição de relevância	Transferida ao STJ	STJ
Efeitos das decisões	Nulidade; suspensão da lei pelo Senado no controle difuso	Nulidade; papel do Senado (art. 52, X)	Modulação por 2/3 (1999); efeito vinculante (1993 e 2004); Senado com função de publicidade (2017)
Filtro de recursos	Arguição de relevância	Nenhum	Repercussão geral (EC 45/2004)
Súmulas	Sem força vinculante	Sem força vinculante	Súmula vinculante (EC 45/2004), protegida por reclamação
Aposentadoria compulsória	70 anos	70 anos	75 anos (EC 88/2015)
Decisões individuais	Regimento interno	Regimento interno	Referendo imediato e vista de 90 dias (ER 58/2022); PECs 8/2021 e 28/2024 pendentes na Câmara
Controle externo	Conselho da Magistratura	Sem conselho externo	CNJ (2004), mas sem competência sobre ministros do STF (ADI 3.367)

A Mais portas

Legitimados, ADC, ADPF e mandado de injunção multiplicaram as vias pelas quais qualquer grande conflito pode chegar ao Tribunal.

B Mais alcance

Efeito vinculante, repercussão geral, súmula vinculante e reclamação transformaram decisões pontuais em normas de alcance nacional.

C Mais margem

Modulação, interpretação conforme e apelos ao legislador ampliaram a liberdade da Corte para definir não só se, mas como e quando a Constituição se aplica.

Leitura

A expansão do STF é, em boa medida, obra do próprio sistema político, que ampliou seus instrumentos ao longo de três décadas. O debate atual sobre limites é também um debate sobre os efeitos de escolhas que o Congresso fez — e que agora parte dele pretende rever.

Fontes: CF 1967/69 e CF/1988; EC 3/1993, EC 45/2004 e EC 88/2015; Leis 9.868/1999, 9.882/1999 e 13.300/2016; Emenda Regimental STF 58/2022; STF, ADI 3.367 (2005).

PARTE III

A virada

Do ativismo ao caso Master: causas, poderes individuais, casos-marco, o julgamento de 15/9, o 8 de janeiro e os dois pesos.

- 18 Judicialização não é ativismo
- 19 Por que o Supremo cresceu
- 20 Ministrocrazia
- 21 Casos-marco, 2007 a 2025
- 23 Quando o Congresso responde
- 24 A crise chega ao próprio Tribunal
- 25 Caso Master: quem é citado e a tese contra Mendonça
- 27 O julgamento de 15/9, em síntese
- 28 8 de janeiro: alvo, investigador e julgador
- 29 A tese da perseguição política
- 30 Dois pesos, duas medidas
- 31 Banco Master: a crise moral



Judicialização não é ativismo

As duas palavras costumam ser usadas como sinônimos, mas descrevem fenômenos distintos. Separá-las é o primeiro passo para uma crítica séria — e para não chamar de ativista toda decisão de que se discorda.

UM FATO

Judicialização

Questões de grande repercussão política, social ou moral passam a ser decididas pelo Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais. Para Oscar Vilhena Vieira, é consequência do modelo institucional: uma Constituição abrangente e um sistema de controle amplo levam os temas ao Tribunal, queira ele ou não.

O juiz não escolhe ser provocado; escolhe como responder.

UMA ATITUDE

Ativismo judicial

É o modo de responder. Para **Elival da Silva Ramos**, o exercício da função jurisdicional além dos limites que o próprio ordenamento impõe, em detrimento sobretudo da função legislativa. Para **Lenio Streck**, a decisão fundada nas convicções do julgador, e não no direito — uma forma de decisionismo.

O termo foi popularizado por Arthur Schlesinger Jr., na revista *Fortune*, em 1947.

Um espectro, não um rótulo

Autocontenção

Invaldar só diante de erro claro (Thayer, 1893)

Deferência

Presunção de validade das escolhas legislativas

Controle robusto

Revisão intensa com base em texto e precedente

Ativismo

Criação de normas e expansão de competências

Supremocracia

Autoridade da Corte sobre os demais Poderes (Vilhena, 2008)

Os cinco sentidos de “ativismo”

Keenan Kmiec (*California Law Review*, 2004) identificou os usos correntes do termo:

- 1 Invaldar atos dos outros Poderes que são constitucionalmente defensáveis
- 2 Deixar de seguir precedentes
- 3 “Legislar” a partir do tribunal
- 4 Afastar-se dos métodos de interpretação aceitos
- 5 Julgar orientado pelo resultado desejado

Um teste prático para o leitor

- Havia texto constitucional ou lei que resolvia a questão?
- A decisão criou uma regra geral que não existia?
- Houve mudança de precedente sem fundamentação específica e sem transição?
- O tema estava em deliberação no Congresso?
- A decisão foi individual e produziu efeitos para todo o país?

Quanto mais respostas positivas, mais forte o argumento de ativismo.

ATENÇÃO

Ativismo não tem lado político. Há decisões expansivas que agradam à esquerda e outras que agradam à direita; o critério é o **método**, não o resultado.

Por que o Supremo cresceu

Não há causa única: parte está no texto de 1988 e nas reformas posteriores — e parte na escolha dos próprios ministros de ocupar o centro da cena política.

01 Constituição analítica

Com mais de 250 artigos e dezenas de direitos detalhados, quase toda política pública tem base constitucional e pode ser levada ao STF.

02 Legitimação ampla

Partidos com um só parlamentar e entidades nacionais acionam o STF; derrotados no Congresso usam a Corte como nova arena (Taylor, 2008).

03 A tese da “omissão” do Congresso

A ideia de que o Legislativo “não enfrenta” temas sensíveis é da Corte e de parte da doutrina, não do Congresso — para quem não legislar também é decidir. Com ela, o STF passou a suprir supostas lacunas.

04 Juiz como legislador

Pela ponderação de princípios, a Corte criou regras que o Congresso não aprovou. No agro: em 2018, trocou o “bioma” do Código Florestal por “identidade ecológica”, conceito sem base técnica que abandonou em 2024.

05 Decisões com efeito geral

Repercussão geral, súmula vinculante e reclamação transformam uma decisão em regra nacional, imposta a juízes e à Administração.

06 Competência criminal

O foro leva ao STF processos de parlamentares e ministros. A AP 470 (2012) inaugurou os grandes julgamentos políticos ao vivo.

07 Holofote político

Com a TV Justiça e os processos de Lula e Bolsonaro, ministros viraram protagonistas da polarização. Falas como “nós derrotamos o bolsonarismo” (evento da UNE, 2023) reforçaram a percepção de lado.

08 Poderes individuais

Liminares, vistas, relatoria e pauta permitem que um único ministro decida, adie ou trave temas nacionais — a “ministrocracia” (p. 20).

Antes da toga: cargos de confiança

Gilmar Mendes

AGU no governo FHC

Alexandre de Moraes

Min. da Justiça no governo Temer

Cristiano Zanin

Advogado de Lula na Lava Jato

Dias Toffoli

Advogado do PT; AGU no governo Lula

André Mendonça

AGU e min. da Justiça (Bolsonaro)

Flávio Dino

Min. da Justiça no governo Lula

EM LINGUAGEM SIMPLES

O STF cresceu porque a Constituição abriu portas e a política bateu nelas — mas também porque os próprios ministros quiseram ocupar o centro do palco. Na disputa entre Lula e Bolsonaro, a Corte passou a ser vista por metade do país como parte do jogo, e não como árbitro.

Ministrocracia: quando um vale por onze

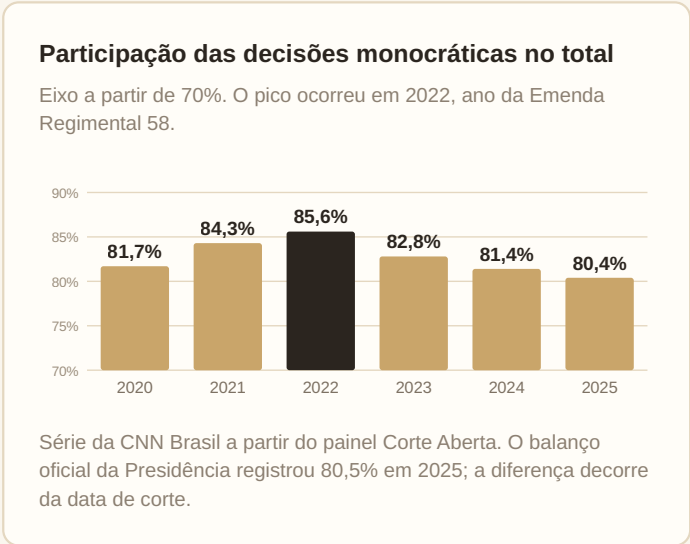
A expressão foi cunhada por Diego Werneck Arguelhes e Leandro Molhano Ribeiro (2018) para descrever um tribunal em que ministros, isoladamente, moldam a agenda e o resultado de temas nacionais — sem passar pelo colegiado.

Liminar monocrática
Suspende leis, atos de outros Poderes ou políticas públicas por decisão de um ministro, com efeitos imediatos.

Pedido de vista
Interrompe um julgamento em curso. Antes de 2022, podia ficar anos sem devolução — um veto silencioso.

Controle de pauta
O relator decide quando liberar o processo; a Presidência decide quando julgá-lo. Não julgar também é decidir.

Relatoria e prevenção
O relator conduz a instrução, as audiências e, nos inquéritos, as medidas investigativas.



EM LINGUAGEM SIMPLES

A maior parte das decisões individuais é **rotina**: negar recurso que repete tema já decidido, aplicar precedente, extinguir ação sem requisito. O problema está na minoria que suspende leis, políticas públicas ou atos de outros Poderes antes de o colegiado se manifestar.

Respostas institucionais

- **ER 58/2022 (STF)**: liminares individuais vão a referendo imediato; vista devolvida após 90 dias.
- **PEC 8/2021**: veda liminar individual contra lei ou ato dos chefes de Poderes. Aprovada no Senado por 52 a 18 (2023); admitida na CCJ da Câmara (2024).

Quando discordam, cada um decide sozinho

QUANDO	DECISÃO INDIVIDUAL	REAÇÃO, TAMBÉM INDIVIDUAL
Dez/2018	Marco Aurélio manda soltar presos condenados em 2ª instância (ADC 54)	Toffoli, presidente, suspende no mesmo dia
Jan/2020	Toffoli adia por 180 dias o juiz das garantias criado pelo Congresso	Fux revoga e suspende a lei sem prazo; fica três anos sem vigência
Out/2020	Marco Aurélio solta André do Rap, apontado como líder de facção	Fux, presidente, suspende; o preso já havia fugido
Set/2026	Mendonça afasta o diretor-geral da Polícia Federal	Dino o reintegra no dia seguinte; Fachin suspende as duas

Em vez de levar a divergência ao colegiado, ministros reverterem uns aos outros sozinhos (Arguelhes e Ribeiro, 2018).

Fontes: Arguelhes e Ribeiro, “Ministrocracia”, *Novos Estudos CEBRAP* v. 37, n. 1 (2018); STF, ADC 54 (2018), ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 (2020), HC 191.836 (2020); CNN Brasil (2026); Agência Brasil (9/10/2024 e set/2026).

A década da expansão

Os casos abaixo aparecem com frequência na literatura sobre o crescimento do Tribunal. Muitos foram aplaudidos; o que os une não é o mérito, mas a ampliação do espaço decisório da Corte.

ANO	CASO	O QUE DECIDIU	POR QUE ENTRA NO DEBATE
2007	MI 670, 708 e 712	Aplicou aos servidores públicos a lei de greve do setor privado até que o Congresso legisle	Virada do mandado de injunção: a Corte passa a suprir a omissão, e não só a declará-la
2007	MS 26.602, 26.603 e 26.604	O mandato pertence ao partido; a troca de legenda sem justa causa leva à perda do cargo	Hipótese de perda de mandato não prevista expressamente no art. 55; defensores apontam coerência com o voto proporcional
2008	ADC 12 e Súmula Vinculante 13	Proibiu o nepotismo nos três Poderes a partir dos princípios do art. 37	Norma geral extraída de princípios, sem lei; decisão de ampla aprovação pública
2009	Pet 3.388 (Raposa Serra do Sol)	Validou a demarcação contínua e fixou 19 condicionantes	Condicionantes com feição normativa; origem do debate sobre o marco temporal
2011	ADPF 132 e ADI 4.277	Reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo	Leitura do art. 226, § 3º, além da literalidade; defesa ancorada na igualdade e na dignidade
2012	ADPF 54	Afastou a tipificação penal da interrupção da gestação de feto anencéfalo	Nova hipótese de exclusão de crime definida por via judicial
2012	AP 470 (mensalão)	Condenou parlamentares e dirigentes partidários em julgamento televisionado	Marco da competência criminal e da exposição pública da Corte
2015	ADI 4.650	Proibiu doações de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais	Redesenhou o financiamento eleitoral; o Congresso criou o fundo eleitoral público em 2017
2015	ADPF 347	Declarou o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional	Técnica importada da Colômbia que autoriza a Corte a coordenar políticas públicas
2016	ADI 4.983 (vaquejada)	Invalidou lei cearense que regulamentava a vaquejada	Reação do Congresso em oito meses: EC 96/2017
2016	HC 126.292	Autorizou a prisão após condenação em segunda instância	Reverteu entendimento de 2009 e seria revertido de novo em 2019

COMO LER A TABELA

A inclusão de um caso não significa que a decisão esteja errada. Significa que ele é usado, por críticos ou defensores, para discutir os limites da atuação da Corte.

O padrão que emerge

Primeiro, a Corte supre omissões. Depois, extrai normas gerais de princípios. Por fim, passa a coordenar políticas públicas e a julgar a elite política em rede nacional.

Do constitucional ao político

Na segunda fase, a Corte passa a decidir o destino dos dois principais líderes políticos do país, o orçamento, a internet e a política fiscal — e o Congresso passa a responder com leis e emendas.

ANO	CASO	O QUE DECIDIU	POR QUE ENTRA NO DEBATE
2019	ADCs 43, 44 e 54	Voltou a exigir o trânsito em julgado para executar a pena	Terceira orientação em dez anos sobre o mesmo dispositivo; Lula deixou a prisão no dia seguinte
2019	ADO 26 e MI 4.733	Enquadrou a homotransfobia na Lei do Racismo até que o Congresso legisle	Tensão com a reserva legal penal (art. 5º, XXXIX); defesa invoca o dever de punir a discriminação (art. 5º, XLI)
2019	Inq 4.781 (fake news)	Instaurado de ofício pela Presidência, com relator designado sem sorteio (RISTF, art. 43)	Validado na ADPF 572 (2020); críticos apontam acúmulo das posições de vítima, investigador e julgador
2021	HC 193.726 e HC 164.493 (Lula)	Anulou as condenações de Lula por incompetência da Vara de Curitiba e declarou a suspeição do ex-juiz Sergio Moro	Condenado em três instâncias, Lula recuperou a elegibilidade e venceu a eleição de 2022; a anulação começou por decisão individual, depois confirmada pelo Plenário
2022	ADPF 854 (orçamento secreto)	Declarou inconstitucionais as emendas de relator-geral	A partir de 2024, controle judicial contínuo sobre a execução das emendas parlamentares
2023	RE 1.017.365 (Tema 1.031)	Rejeitou o marco temporal para a demarcação de terras indígenas	Congresso aprovou a Lei 14.701/2023 no mesmo ano; nova rodada no STF em 2025
2024	RE 635.659 (Tema 506)	Tratou o porte de maconha para consumo como ilícito não penal e fixou 40 g ou seis plantas como parâmetro	Senado aprovou a PEC 45/2023 para criminalizar a posse de qualquer quantidade
2025	HC 232.627 (foro)	Manteve o foro após a saída do cargo para crimes funcionais	Quarta orientação sobre o tema desde a Súmula 394, de 1964
2025	Temas 987 e 533 (Marco Civil)	Declarou parcialmente inconstitucional o art. 19 e ampliou a responsabilidade das plataformas	Regime de responsabilidade construído na ausência de lei aprovada pelo Congresso
2025	ADC 96 e ações conexas (IOF)	Suspendeu o decreto presidencial e o decreto legislativo que o sustava; após conciliação, restabeleceu em grande parte o decreto	Tribunal como mediador de conflito fiscal entre Executivo e Congresso
2025	AP 2.668 e execução (Bolsonaro)	Condenou o ex-presidente a 27 anos e 3 meses; prisão preventiva em 22/11 e cumprimento da pena a partir de 25/11	Relator apontado como alvo dos réus; preventiva fundamentada também em vigília convocada por familiar; domiciliar humanitária desde mar/2026
2025	ADC 87 e ADIs (Lei 14.701)	Reafirmou a inconstitucionalidade do marco temporal, validou partes da lei e homologou texto de conciliação	Decisão que remete ao Congresso proposta construída em comissão especial da própria Corte

O que muda nesta fase

A Corte passa a arbitrar a própria distribuição de poder: quem pode disputar eleições, quem executa o orçamento, quem responde por conteúdo on-line e quem fixa alíquotas. É aí que a tensão com os demais Poderes se torna estrutural.

Fontes: STF, inteiro teor e notícias oficiais dos julgados; Poder360 (11/3/2025 e 22/11/2025); Exame (24/11/2025); Mattos Filho (9/4/2026); Mayer Brown (6/1/2026); Agência Brasil. A seleção não implica juízo sobre o acerto das decisões.

Quando o Congresso responde

Decisões de grande impacto costumam provocar reação. A doutrina chama o fenômeno de *backlash* — e ele pode ser saudável, se funcionar como diálogo, ou corrosivo, se virar uma disputa de última palavra.

STF Congresso

Vaquejada

Out/2016

ADI 4.983 invalida lei do Ceará por crueldade contra animais

>

Jun/2017

EC 96 inclui o § 7º no art. 225: práticas culturais registradas não são cruéis

>

2017 em diante

A própria emenda passa a ser questionada no STF

O caso-escola do efeito backlash: a resposta veio por emenda constitucional em menos de um ano.

Marco temporal

Set/2023

Tema 1.031 rejeita o marco temporal

>

Out-Dez/2023

Lei 14.701 restabelece a tese; vetos derrubados

>

2024–2025

Liminar suspende ações e cria comissão de conciliação

>

9/12/2025

Senado aprova a PEC do marco temporal

>

Dez/25–Mar/26

STF reafirma a inconstitucionalidade, válida partes da lei e publica o acórdão

Quatro rodadas em pouco mais de dois anos, com decisões em direções opostas sobre o mesmo tema.

Porte de drogas para consumo

Ago/2015

Início do julgamento do RE 635.659

>

Set/2023

Apresentada a PEC 45/2023

>

Abr/2024

Senado aprova a PEC antes do fim do julgamento

>

Jun/2024

STF conclui: porte para consumo não é crime; parâmetro de 40 g

Reação preventiva: o Legislativo se antecipou ao resultado que se desenhava na Corte.

Código Florestal (Lei 12.651/2012)

2012–2016

Lei aprovada; PGR, PSOL e PP levam 40 dispositivos ao STF

>

Fev/2018

STF valida 32 dispositivos e troca o critério legal de “bioma” por “identidade ecológica”

>

Ago/2019

Acórdão publicado 18 meses depois do julgamento

>

Out/2024

Em embargos, o STF abandona o próprio critério, sem base científica, e volta ao “bioma”

>

Jul/2025

Senado aprova projeto sobre compensação de reserva legal

Doze anos de celeuma: a Corte reescreveu a regra do legislador e, anos depois, voltou ao texto original — com custos para produtores e órgãos ambientais.

Duas teorias para ler o fenômeno

Constitucionalismo democrático (Post e Siegel, 2007): a reação às decisões é parte legítima da construção do sentido da Constituição.

Diálogos institucionais (Hogg e Bushell, 1997; Rodrigo Brandão, 2012): nenhum Poder tem a última palavra definitiva; a interpretação resulta de rodadas sucessivas entre Corte e Parlamento.

O QUE O STF JÁ ADMITIU

Na ADI 5.105 (2015), a Corte reconheceu que o Congresso pode reverter sua jurisprudência. Por **lei ordinária**, a nova norma nasce com presunção de inconstitucionalidade e exige fundamentação reforçada; por **emenda**, só é invalidada se violar cláusula pétrea.

Fontes: STF, ADI 4.983, RE 1.017.365, RE 635.659, ADC 87, ADC 42 e ADIs 4.901 a 4.903 e 4.937 (2018; ED 2024), ADI 5.105; Mattos Filho (1/4/2025); Agência Senado (9/7/2025); EC 96/2017; Lei 14.701/2023; ConJur (9/12/2025); Post e Siegel, Harvard CR-CL Law Review (2007); Hogg e Bushell, Osgoode Hall LJ (1997); Brandão (2012).

A crise chega ao próprio Tribunal

Nos últimos doze meses, a tensão deixou de opor apenas o STF aos demais Poderes e passou a atravessar a própria Corte. Os fatos abaixo estão descritos a partir de fontes oficiais e da imprensa, sem juízo sobre responsabilidades ainda sob apuração.

Out/2025	Vaga aberta Luís Roberto Barroso antecipa a aposentadoria. A cadeira segue vaga em setembro de 2026.
Dez/2025	Impeachment de ministros Liminar individual nas ADPFs 1.259 e 1.260 altera o rito da Lei 1.079/1950; o Senado reage e o referendo segue pendente.
Dez/2025	Balanço e reação O STF encerra o ano com 80,5% de decisões individuais; a CCJ da Câmara aprova projeto que limita liminares e a legitimidade de partidos.
Fev/2026	Caso Banco Master A relatoria das investigações no STF passa a André Mendonça, que redefine medidas adotadas pela relatoria anterior.
Abr/2026	Rejeição no Senado Jorge Messias é rejeitado por 42 a 34 — a primeira recusa a um indicado ao Tribunal em 132 anos.
Ago/2026	Conduta A Presidência leva ao CNJ minuta de política de conflitos de interesse que não alcança os ministros do STF; o código próprio da Corte segue em elaboração.
Set/2026	Decisões cruzadas Em 8/9, Mendonça afasta o diretor-geral da PF; em 9/9, Flávio Dino determina a reintegração, e a Presidência suspende as duas decisões e convoca o Plenário.
15/9/2026	Plenário extraordinário Sessão sobre a Pet 16.662 termina sem exame do mérito: após confrontos entre ministros e placar provisório de 4 a 3 pela tramitação separada, Flávio Dino pede vista. O caso é desenhado nas páginas seguintes.

O que o episódio revela, em termos institucionais

- Ministros diferentes proferindo decisões individuais em sentidos opostos sobre o mesmo ato.
- Ausência de regras de conduta e de impedimento específicas e fiscalizáveis para os ministros.
- Competências do Senado sobre a Corte — aprovar indicados e julgar ministros — no centro da disputa entre os Poderes.

EM LINGUAGEM SIMPLES

O desenho que permite a um ministro agir sozinho foi pensado para dar agilidade. Quando dois ministros decidem sozinhos, em sentidos opostos, não há um mecanismo rápido para desempatar — e a instituição inteira fica paralisada à espera do colegiado.

Quem é citado — e por quê

Tudo parte do celular de Daniel Vorcaro. Ninguém abaixo foi denunciado: os pontos vêm de relatórios policiais, documentos e reportagens, e todos os citados negam irregularidades ou contestam a validade das provas.



COMO LER ESTE DESENHO

Suspeita não é culpa. “Hipótese em tese” é o enquadramento jurídico que juristas e autoridades apontam para os fatos narrados, antes de qualquer investigação formal. Contra ministro do STF, quem autoriza a investigação é o Plenário; contra o PGR, a apuração cabe a um subprocurador designado pelo Conselho Superior do MPF.

Fontes: Poder360 (1/9/2026, íntegras do relatório da PF e do contrato); Gazeta do Povo (1 e 11/9/2026); CNN Brasil (11 e 15/9/2026); Agência Brasil e Gazeta do Povo (13/2/2026); Revista Oeste (2 e 14/9/2026); O Tempo (5/9/2026); Congresso em Foco (15/9/2026).

A tese contra André Mendonça

Relator do caso desde fevereiro, Mendonça pediu à PF o relatório que alcançou Moraes. A resposta veio em sentido contrário: Moraes, com apoio de Gilmar Mendes e Flávio Dino, passou a acusá-lo de investigar de forma ilegal e com fins políticos.

QUEM SUSTENTA

Alexandre de Moraes

Pedido de apuração enviado a Fachin em 3/9, que originou a Pet 16.704

Gilmar Mendes e Flávio Dino

Críticas públicas e na sessão de 15/9

PGR (Paulo Gonet)

Só quanto à nulidade do relatório

O QUE SE APONTA

- 1 Investigou ministro sem pedido da PF ou da PGR e sem autorização do Plenário
tese da PGR: "dupla nulidade"
- 2 Teria assumido a direção da investigação, com acesso antecipado a dados brutos e risco à cadeia de custódia
relatórios de inteligência da PF
- 3 Direcionamento político: incluiria Moraes e Davi Alcolumbre como alvos e trataria casos de direita e de esquerda de forma desigual
a própria PF registrou baixa confiança nessa conclusão
- 4 Divulgação seletiva de documentos, com 180 peças retidas, e encontro com Vercaro em 2025
Moraes, Gilmar e Dino

HIPÓTESES LEGAIS, EM TESE

- Abuso de autoridade (Lei 13.869/2019)
- Improbidade administrativa
- Crime de responsabilidade (Lei 1.079)

O QUE DIZ MENDONÇA

- Agiu dentro da lei e foi ele quem levou o caso à Presidência e ao Plenário.
- O relatório usado contra ele seria ilegal, sem valor probatório e produzido por uma "PF paralela".
- O encontro com Vercaro foi único e tratou de precatórios.
- Chamou de mentira a afirmação de Moraes de que teria mandado incluí-lo por motivo político.

Como uma coisa levou à outra

1 24 a 27/8

Mendonça pede à PF que identifique autoridades citadas; PF entrega relatório sobre Moraes, Gonet e o diretor da PF.

2 1º/9

Mendonça retira o sigilo; Gonet pede a nulidade do relatório no mesmo dia.

3 3/9

Moraes envia a Fachin relatórios de inteligência da PF sobre Mendonça e aponta indícios de crimes.

4 8/9

Mendonça afasta o diretor-geral e o diretor de inteligência da Polícia Federal.

5 9/9

Dino reintegra os dois; Fachin suspende tudo, tira Moraes do Inq 4.781 e convoca o Plenário.

6 12/9

Fachin assume a relatoria da Pet 16.662 e marca a Pet 16.704 para 23/9.

7 15/9

Sessão extraordinária termina sem mérito, com pedido de vista de Dino.

8 23/9

Data prevista para o exame da conduta de Mendonça.

O PONTO CENTRAL

Os dois lados usam o mesmo argumento: o outro teria investigado fora das regras e com motivação política. O caso mostra que **não existe rito claro para investigar ministros do STF**.

Fontes: Migalhas (3/9 e 15/9/2026); Congresso em Foco (3/9 e 15/9/2026); Jovem Pan e Times Brasil (11/9/2026); O Tempo (5/9/2026); CNN Brasil (15/9/2026); STF, nota à imprensa (9/9/2026). As acusações são alegações das partes e não foram julgadas.

O julgamento de 15/9, em síntese

Pela primeira vez, o Plenário se reuniu para decidir se um de seus integrantes pode ser investigado. Depois de um dia inteiro de sessão, marcado por confrontos entre ministros, o julgamento foi suspenso sem exame do mérito.

Pet 16.662

objeto

Nulidade pedida pela PGR e eventual prosseguimento da apuração sobre Moraes

8 de 10

ministros aptos

Nunes Marques impedido; Toffoli suspeito por foro íntimo

4 × 3

placar provisório

Pela tramitação separada dos casos de Moraes e Mendonça

Vista

julgamento suspenso

Pedido de Flávio Dino, que retirou seu voto

Como a sessão se desenrolou

Abertura

Fachin delimita o objeto: não se julga responsabilidade penal, apenas a nulidade arguida pela PGR e a autorização para investigar.

Afastamentos

Nunes Marques declara impedimento por presidir o TSE a 19 dias da eleição; Toffoli declara suspeição por foro íntimo.

Questão de ordem

Gilmar Mendes, com apoio de Dino, contesta a relatoria assumida pela Presidência sem sorteio e propõe reunir as Pets 16.662 e 16.704.

Confrontos

Bate-bocas entre Gilmar e Mendonça e entre Moraes e Mendonça, com acusações de mentira, de vazamentos e de uso indevido da Polícia Federal.

Votação

Moraes vota na questão de ordem do processo que o alcança. Quando o placar se definia, Dino pede vista e o julgamento é suspenso.

Votos na questão de ordem

POSIÇÃO

MINISTROS

Casos separados, sem redistribuição

Edson Fachin, André Mendonça, Luiz Fux e Cármen Lúcia

Reunião dos casos e sorteio de relator

Gilmar Mendes, Cristiano Zanin e Alexandre de Moraes

Pedido de vista

Flávio Dino

Não participaram

Nunes Marques (impedimento) e Dias Toffoli (suspeição)

Resultado provisório proclamado pela Presidência, conforme a cobertura da sessão.

O que acontece agora

- O pedido de vista tem prazo regimental de até 90 dias; depois, o processo é liberado automaticamente.
- A validade do relatório da PF e o prosseguimento da apuração seguem sem decisão.
- A Pet 16.704, sobre a conduta de Mendonça, segue pautada para 23/9.

LEITURA ESGRAW

A sessão expôs, em rede nacional, o que este material descreve: a ausência de um rito prévio para investigar ministros, a disputa pela relatoria, a participação de um ministro em votação do caso que o alcança e a suspensão da decisão por um pedido individual de vista — tudo a menos de três semanas da eleição.

Quando o Tribunal é alvo, investigador e julgador

Os atos de 8 de janeiro de 2023, que resultaram na invasão e em danos às sedes dos Três Poderes, colocaram o STF em posição inédita: a própria Corte passou a investigar, processar e julgar os envolvidos. No centro dessa engrenagem está o ministro Alexandre de Moraes.

1.402

responsabilizados

Balanço do STF de maio de 2026

431

penas de prisão

Até 17 anos e 6 meses;
213 réus com 14 anos

971

penas leves ou acordos

419 penas alternativas e
552 acordos de não
persecução penal

27a3m

pena de Bolsonaro

AP 2.668, Primeira Turma,
por 4 a 1 (set/2025)

O papel do ministro Alexandre de Moraes

- **Relator** dos inquéritos e ações penais do 8 de janeiro.
- **Relator** da AP 2.668 e da execução das penas, inclusive a de Bolsonaro, em domiciliar humanitária desde mar/2026.
- **Presidente do TSE** nas eleições de 2022, cujo resultado os manifestantes contestavam.
- **Apontado** por PF e PGR como alvo dos investigados — e, ainda assim, relator e julgador.
- **Relator** das ADIs contra a Lei da Dosimetria, que pode reduzir penas por ele aplicadas.

Os pontos técnicos em disputa

TEMA	QUESTIONAMENTO	FUNDAMENTO ADOTADO PELO STF
Competência	Réus sem foro julgados pelo STF, sem duplo grau	Conexão com autoridades investigadas
Imparcialidade	O relator seria vítima dos fatos que julga	Arguições de impedimento rejeitadas (mar/2025)
Dosimetria	Somar golpe e abolição violenta (arts. 359-L e 359-M) seria dupla punição	Condutas tratadas como autônomas
Rito	Julgamento virtual limitaria a defesa	Sustentação oral por meio eletrônico

EM LINGUAGEM SIMPLES

O debate jurídico não está em saber se houve danos ao patrimônio público, e sim em **quem** deveria julgar, **quanto** de pena é proporcional para cada conduta e se um mesmo ministro pode concentrar investigação, julgamento, execução e o controle da lei que reduz as penas.

A disputa com o Congresso: a Lei da Dosimetria

8/1/2026

Veto integral ao PL 2.162/2023

>

30/4/2026

Congresso derruba o veto: 318 a 144 na Câmara e 49 a 24 no Senado

>

8/5/2026

Promulgada a Lei 15.402/2026, que reduz penas e acelera a progressão

>

9/5/2026

Moraes suspende a aplicação da lei às execuções até o julgamento das ADIs

>

Jun–Set/2026

PGR contra a suspensão; ADIs aguardam o Plenário

Fontes: STF, balanços do 8 de janeiro (7/1/2025, 8/1/2026 e maio de 2026); Agência Brasil (8/1/2026); Migalhas (8/1/2026); Agência Senado (30/4 e 8/5/2026); STF, notícia de 9/5/2026; Congresso em Foco (12/8/2026); Código Penal, arts. 359-L e 359-M (Lei 14.197/2021).

A tese da perseguição política

Advogados, juristas, parlamentares e entidades da advocacia passaram a apontar, na condução do ministro Alexandre de Moraes, contradições e excessos incompatíveis com as garantias do devido processo legal. Esta página reúne os pontos mais citados e os fundamentos constitucionais em jogo.

PONTO	O QUE SE APONTA NA CONDUÇÃO DO MINISTRO	GARANTIA EM JOGO
Juiz e vítima	Apontado por PF e PGR como alvo dos investigados, permaneceu relator e votou na condenação (AP 2.668).	Imparcialidade; CPP, arts. 252 e 254
Juiz natural	Réus sem foro julgados diretamente pelo STF, sem instância de recurso.	CF, art. 5º, LIII e LV
Inquérito de ofício	Inq 4.781 aberto em 2019 sem pedido do Ministério Público e com relator designado sem sorteio; a designação foi revogada pela Presidência em set/2026.	Sistema acusatório; CF, art. 129, I
Defesa	Julgamentos do 8 de janeiro em plenário virtual; em 2023, a OAB, com a seccional do Paraná, pediu respeito à sustentação oral, e o relator manteve o formato.	Ampla defesa; Estatuto da Advocacia, art. 7º
Penas	Condenações de 14 a 17 anos para participantes sem papel de liderança; após o Congresso reduzir as penas por lei, o próprio relator suspendeu a aplicação em menos de 24 horas e manteve a suspensão após parecer contrário da PGR.	Individualização e retroatividade da lei mais benéfica; CF, art. 5º, XL e XLVI
Expressão	Bloqueio de perfis e suspensão de plataforma digital (2024) por decisão individual, depois referendada pela Turma.	CF, arts. 5º, IV e IX, e 220
Contradição	Conduziu por anos investigações abertas sem provocação do MP; no caso Master, pede a nulidade da apuração que o alcança justamente por ter sido determinada sem pedido da PF ou da PGR.	Integridade e coerência; CPC, art. 926

A OAB DO PARANÁ E O DEBATE

Ago/2025 · Seminário em Curitiba. “STF: Defesa da Democracia e o Necessário Respeito ao Devido Processo Legal” reuniu mais de 50 especialistas. O presidente da seccional, Luiz Fernando Casagrande Pereira, apontou violações ao devido processo legal e prisões preventivas questionáveis. O evento resultou na **Carta Paraná**, enviada aos ministros, cobrando atuação transparente, colegiada e fiel ao devido processo legal.

Set/2026 · Conselho Pleno. Os 140 conselheiros aprovaram documento pedindo o afastamento do ministro até o fim das investigações do caso Master e a suspeição do Procurador-Geral, e levaram o tema ao Conselho Federal. As seccionais de São Paulo e do Rio de Janeiro convocaram deliberações semelhantes.

A dimensão internacional

Em julho de 2025, o Tesouro dos EUA sancionou o ministro pela Lei Global Magnitsky, citando censura, prisões arbitrárias e processos politizados. As sanções foram retiradas em dezembro de 2025, e a imprensa relata que voltaram a ser avaliadas em setembro de 2026.

CRITÉRIO TÉCNICO PARA O LEITOR

A questão não é o campo político do réu, e sim se as garantias foram respeitadas: **juiz natural, imparcialidade, ampla defesa, individualização da pena e colegialidade.** Elas valem para todos.

Fontes: OAB-PR (6/8/2025) e OAB Londrina (18/8/2025); Gazeta do Povo (1 e 6/8/2025); CNN Brasil (3/9/2026); OAB Nacional (29/9/2023); STF, ADPF 572 e AP 2.668; Congresso em Foco (15/9/2026); Poder360 e InfoMoney (12/12/2025); CF/1988, arts. 5º, 129 e 220.

Dois pesos, duas medidas

A acusação de seletividade atravessa hoje o debate público e chegou ao próprio plenário do STF. Quando critérios mudam conforme o caso ou a pessoa envolvida, o problema deixa de ser de uma decisão: passa a ser de método.

TEMA	SITUAÇÃO A	SITUAÇÃO B	POR QUE A DIFERENÇA PREOCUPA
Rigor penal	Penas de até 17 anos e 6 meses para participantes do 8 de janeiro	Decisões individuais de 2023 anularam provas do acordo de leniência da Odebrecht, base de processos da Lava Jato	O rigor máximo em um campo convive com tolerância a nulidades em casos de corrupção
Ministros sob suspeita	Relatório da PF que alcança Moraes levado ao Plenário, com sessão pública	Relatório sobre Toffoli tratado em reunião fechada e sem exame do Plenário, segundo Flávio Dino (15/9/2026)	Não há regra prévia: o tratamento depende do ministro e do momento
Prazos e rito	Pet 16.662, que alcança Moraes, levada ao Plenário em 15/9	Pet 16.704, sobre a conduta de Mendonça, com prazos próprios e pauta em 23/9	O rito foi definido caso a caso, às vésperas da sessão
Relatoria sem sorteio	Em 2019, o Inq 4.781 teve relator designado pela Presidência, validado pelo Plenário	Em 2026, a assunção de relatorias pela Presidência é criticada como advocatória	O mesmo instrumento é aceito ou contestado conforme quem se beneficia
Suspensão de lei	Aplicação da Lei da Dosimetria suspensa por decisão individual em menos de 24 horas	A Lei 14.701/2023 (marco temporal), também contestada no STF, seguiu em vigor por dois anos até o julgamento	A velocidade da intervenção judicial varia conforme o tema

CONSTITUIÇÃO

Isonomia e impessoalidade

Todos são iguais perante a lei (art. 5º, caput), e a atuação estatal deve ser impessoal (art. 37). Tratamento diferente exige critério objetivo e explicitado.

PROCESSO

Integridade

O CPC exige jurisprudência estável, íntegra e coerente (art. 926). Para Dworkin, casos iguais devem ser decididos pelos mesmos princípios, qualquer que seja a parte.

ÉTICA JUDICIAL

Aparência de imparcialidade

Os Princípios de Bangalore (ONU, 2002) exigem que a imparcialidade seja real e percebida. Justiça precisa ser feita e também ser vista sendo feita.

No plenário, a mesma queixa em sentidos opostos

Na sessão de 15 de setembro de 2026, o decano afirmou que a gravidade de uma notícia não pode variar conforme o nome do magistrado. Pouco depois, o ministro Moraes apontou tratamento processual desigual em relação ao colega. Ambos invocaram a isonomia, em sentidos opostos — retrato de um tribunal sem regras comuns para julgar a si mesmo.

EM LINGUAGEM SIMPLES

Um árbitro pode acertar marcações isoladas e, ainda assim, perder a confiança do público se usar critérios diferentes para cada time. No Direito, a regra igual para todos não é detalhe: é o que separa a decisão judicial da decisão política.

A crise moral que chegou ao Tribunal

A liquidação do Banco Master revelou uma rede de relações entre o banqueiro Daniel Vorcaro e autoridades de Brasília. Nenhum ministro foi denunciado, e todos os citados negam irregularidades. Mas o caso expôs, como nenhum outro, a ausência de regras claras sobre conflitos de interesse na cúpula do Judiciário.

Nov/2025	Liquidação e prisão O Banco Central liquida o Master, e Vorcaro é preso na Operação Compliance Zero. A cobertura do Fundo Garantidor de Créditos é estimada em R\$ 41 bilhões.
Dez/2025	Contrato com escritório Reportagens revelam contrato de R\$ 131 milhões em 36 parcelas entre o banco e o escritório da esposa de Moraes. O ministro nega ter atuado em favor do banco.
Fev/2026	Saída de Toffoli Após relatório da PF citar negócio de empresa de sua família com fundo ligado ao grupo, Toffoli deixa a relatoria; os colegas afastam suspeição e preservam seus atos.
Abr–Jun/2026	Valores e minutas Dados enviados à CPI indicam R\$ 80,2 milhões pagos ao escritório até nov/2025; investigadores analisam minuta não assinada de R\$ 50 milhões. O escritório nega irregularidade.
Ago–Set/2026	Relatório da PF Relatório aponta mensagens do celular de Vorcaro enviadas a número atribuído a Moraes e metadados do contrato. Moraes chama os diálogos de fantasiosos; a PGR pede a nulidade do procedimento.
Set/2026	Crise interna Vem à tona encontro de Mendonça com Vorcaro em 2025, que ele descreve como único e sobre precatórios. Seguem-se afastamento da cúpula da PF, reintegração, suspensões e a sessão de 15/9.

O vazio normativo

REGRA	SITUAÇÃO
Impedimento por cliente de escritório de parente	Previsto no CPC (art. 144, VIII), foi declarado inconstitucional pelo STF, por 7 a 4, na ADI 5.953 (2023): a maioria entendeu que o juiz não tem meios de conhecer a carteira de clientes do parente
Controle disciplinar	O CNJ não alcança ministros do STF (ADI 3.367)
Código de conduta	Em elaboração; ainda sem regras sobre eventos, patrocínios e relações com partes
Responsabilização	Crime de responsabilidade por conduta incompatível com o decoro (Lei 1.079/1950, art. 39), sob rito alterado por liminar (ADPFs 1.259 e 1.260)

Por que é uma crise moral, e não só penal

A pergunta penal — se houve crime — depende de prova e de processo, e sua resposta está em aberto. A pergunta institucional já está posta: **uma Corte que julga todos pode conviver com relações financeiras de familiares de seus membros com partes interessadas, sem regra de transparência nem de afastamento?**

A legitimidade de um tribunal não se sustenta apenas na legalidade de seus atos, mas na confiança de que seus juízes não têm interesse no resultado.

Fontes: CNN Brasil (12/12/2025, 8/4/2026 e 11/9/2026); Gazeta do Povo (9/6/2026 e 11/9/2026); Agência Brasil e Poder360 (12 e 13/2/2026); ConJur (13/9/2026); Migalhas (15/9/2026); STF, ADI 5.953 (2023) e ADI 3.367 (2005); Lei 1.079/1950. Os fatos citados não implicam juízo sobre responsabilidade de qualquer pessoa.

PARTE IV

As consequências

Segurança jurídica, a tensão entre os Poderes, o risco para a democracia, os pontos de ruptura, os caminhos de reforma e o princípio de que ninguém está acima da Constituição.

33 A promessa de previsibilidade

34 Quando a regra muda no meio do jogo

35 Do freio à retaliação

36 O que a crise põe em risco

37 Os oito pontos de ruptura

38 Caminhos para reequilibrar

39 Ninguém acima da Constituição

IV

A promessa de previsibilidade

Segurança jurídica não é imobilidade do Direito. É a possibilidade de conhecer as regras, confiar que não mudarão de forma abrupta e calcular as consequências dos próprios atos — a condição mínima para planejar uma vida, uma empresa ou um investimento.

Cognoscibilidade

saber qual é a regra

As normas e a interpretação dada a elas precisam ser acessíveis e inteligíveis para quem deve cumpri-las.

Confiabilidade

confiar na estabilidade

Mudanças não podem ser abruptas nem atingir situações consolidadas com base na orientação anterior.

Calculabilidade

prever consequências

É preciso antecipar, com razoável grau de certeza, os efeitos jurídicos de uma decisão tomada hoje.

Dimensões sistematizadas por Humberto Ávila em *Teoria da segurança jurídica*. Na tradição portuguesa, Canotilho associa o princípio à proteção da confiança.

O arcabouço normativo

NORMA	O QUE GARANTE
CF, art. 5º, XXXVI	A lei não prejudica o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada
CPC, art. 926	Os tribunais devem manter sua jurisprudência estável, íntegra e coerente
CPC, art. 927, §§ 3º e 4º	Na alteração de jurisprudência dominante, admite-se modulação; a superação exige fundamentação adequada e específica, considerando segurança jurídica, proteção da confiança e isonomia
Lei 9.868/1999, art. 27	Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, por dois terços, por razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social
LINDB, art. 20	Não se decide com base em valores jurídicos abstratos sem considerar as consequências práticas da decisão
LINDB, arts. 23 e 24	Nova interpretação que imponha dever ou condicionamento deve prever regime de transição; atos passados são avaliados pelas orientações gerais da época
LINDB, art. 30	Autoridades devem aumentar a segurança jurídica por meio de regulamentos, súmulas e respostas a consultas

Por que o problema é maior no STF

Uma virada de jurisprudência em um tribunal local afeta alguns processos. No STF, com eficácia contra todos, efeito vinculante e teses de repercussão geral, a mesma virada alcança **de uma só vez** milhões de relações — e não há instância acima para corrigir o curso.

EM LINGUAGEM SIMPLES

Mudar de ideia é legítimo: o Direito evolui. O que gera insegurança é mudar **sem explicar por quê, sem regra de transição e em intervalos curtos** — de modo que quem seguiu a orientação de ontem é punido pela de hoje.

Quando a regra muda no meio do jogo

Sete exemplos de como mudanças de orientação do STF — algumas tecnicamente justificáveis — alteraram a situação de réus, aposentados, produtores rurais e empresas.

TEMA	PRIMEIRA ORIENTAÇÃO	VIRADA	EFEITO PRÁTICO
Prisão após segunda instância	2009 · HC 84.078: só após o trânsito em julgado	2016 · HC 126.292 autoriza; 2019 · ADCs 43, 44 e 54 voltam a proibir	Réus presos e soltos conforme a data do julgamento; uma década de incerteza penal
Foro por prerrogativa de função	1964 · Súmula 394: o foro permanece após o cargo	1999 · súmula cancelada; 2018 · AP 937 restringe; 2025 · HC 232.627 amplia	Processos sobem e descem de instância; no STJ, inquéritos e ações originárias passaram de 505 para 952 entre março e dezembro de 2025
Funrural do produtor pessoa física	2010 · RE 363.852: inconstitucional, na redação da Lei 8.540/1992	2017 · Tema 669: constitucional sob a Lei 10.256/2001	Produtores que deixaram de recolher com base em liminares acumularam passivo expressivo; foi preciso um programa de regularização (Lei 13.606/2018)
Revisão da vida toda (INSS)	2022 · Tema 1.102: o segurado pode optar pela regra mais vantajosa	2024 · ADIs 2.110 e 2.111: a regra de transição é obrigatória	Ações ajuizadas com base na primeira decisão perderam o fundamento
Coisa julgada tributária	Decisão definitiva afastando tributo protegia o contribuinte	2023 · Temas 881 e 885: perde efeito com decisão posterior do STF em sentido contrário, sem modulação	Empresas com decisão definitiva contra a CSLL passaram a dever o tributo desde a validação pelo STF, em 2007
ICMS na base do PIS/Cofins	2017 · Tema 69: ICMS excluído da base de cálculo	2021 · embargos modulam os efeitos a partir de 15/3/2017	Quatro anos de incerteza sobre alcance e valor dos créditos, com ressalva para ações já ajuizadas
Reserva legal no Código Florestal	2012 · lei admite compensação no mesmo bioma	2018 · STF exige identidade ecológica; 2024 · abandona o critério e volta ao bioma	Seis anos de travamento das cotas de reserva ambiental e de regulamentações estaduais

Uma ressalva técnica necessária

Nem toda virada é contradição. No Funrural, por exemplo, as decisões de 2010 e 2017 examinaram **redações diferentes** da lei, antes e depois da EC 20/1998. Juridicamente, não houve incoerência; na prática, o mercado leu os julgamentos como mudança de rota — e quem confiou em liminares pagou a conta. A insegurança nasce também da **comunicação** e do **tempo** das decisões.

O custo da instabilidade

- Provisões contábeis maiores e crédito mais caro para riscos jurídicos.
- Estímulo à litigância oportunista, apostando em nova virada.
- Desestímulo a investimentos de longo prazo, como os do agronegócio e da infraestrutura.
- Perda de confiança no próprio sistema de precedentes criado pelo CPC de 2015.

Fontes: STF, HC 84.078, HC 126.292, ADCs 43, 44 e 54, Inq 687-QO, AP 937-QO, HC 232.627, RE 363.852, RE 718.874, RE 1.276.977, ADIs 2.110 e 2.111, REs 949.297 e 955.227, RE 574.706; ADC 42-ED (2024); ConJur (22/4/2026 e 5/8/2025); Mattos Filho (1/4/2025); Lei 13.606/2018.

Do freio à retaliação

Quando cada Poder passa a usar suas competências como arma contra o outro, o sistema de freios e contrapesos se converte em um sistema de retaliações recíprocas. É o que parte da doutrina chama de jogo duro constitucional.

VETOR 1

Do STF sobre os demais Poderes

- **Suspensão de leis** recém-aprovadas, por vezes em decisão individual.
- **Orçamento:** controle sobre emendas de relator (ADPF 854) e, desde 2024, sobre a execução de emendas parlamentares.
- **Política fiscal:** mediação do conflito do IOF entre Executivo e Congresso (2025).
- **Políticas públicas:** coordenação de sistemas inteiros, como o prisional (ADPF 347).
- **Regras sobre si mesmo:** reinterpretação do rito de impeachment de ministros (ADPFs 1.259 e 1.260).
- **Normas gerais** em temas em debate legislativo, como internet e drogas.

VETOR 2

Dos Poderes sobre o STF

- **PEC 8/2021:** veda liminares individuais contra leis e atos de chefes de Poderes.
- **PEC 28/2024:** permite ao Congresso, por dois terços, sustar por até quatro anos decisão do STF que considere exorbitante; admitida na CCJ da Câmara por 38 a 12.
- **Reversões legislativas:** EC 96/2017, Lei 14.701/2023, PEC 45/2023 e PEC do marco temporal.
- **Composição:** rejeição de indicado pelo Senado (abril de 2026).
- **Responsabilização:** pedidos de impeachment de ministros e projetos que ampliam os crimes de responsabilidade.

Jogo duro constitucional

Mark Tushnet (2004) descreve práticas formalmente válidas, mas que rompem entendimentos tácitos entre as instituições, usadas para ganhar a disputa de poder — não para corrigir abusos.

Reserva institucional

Levitsky e Ziblatt (2018) mostram que democracias dependem de autocontenção: não usar ao máximo os poderes legais que se tem. O conceito vale para parlamentos e para tribunais.

Juristocracia

Ran Hirschl (2004) sustenta que elites políticas transferem temas às cortes para blindá-los da maioria — o que, a longo prazo, politiza os tribunais e esvazia o debate democrático.

O ponto de equilíbrio perdido

O modelo de 1988 pressupõe que cada Poder use seus instrumentos com parcimônia. A crise atual não decorre de uma decisão isolada, mas da **escalada**: cada movimento de expansão da Corte alimenta uma proposta de contenção, e cada proposta de contenção é lida pela Corte como ameaça à sua independência.

EM LINGUAGEM SIMPLES

É como um jogo em que o árbitro passa a marcar as regras enquanto a partida acontece, e os times respondem tentando trocar o árbitro. No fim, ninguém sabe mais qual é a regra — e quem está na arquibancada perde a confiança no jogo.

O que a crise põe em risco

Democracias constitucionais raramente caem de uma vez: desgastam-se quando as instituições que deveriam conter o poder passam a ser vistas como partes da disputa. A crise do Supremo afeta, ao mesmo tempo, a confiança na Justiça, o equilíbrio entre os Poderes e a ideia de que a Constituição vale para todos.

01 Legitimidade

Tribunais não têm armas nem orçamento próprio: sua autoridade depende do cumprimento voluntário. Sem confiança, cada decisão passa a ser lida como vitória de um lado.

02 Separação de Poderes

O Congresso derruba veto para reduzir penas; decisão individual suspende a lei; o Senado rejeita indicado; eliminar muda o rito de impeachment de ministros.

03 Instituições de Estado

Polícia Federal e Procuradoria-Geral foram arrastadas para a disputa interna, com ordens opostas sobre a mesma cúpula policial em 24 horas.

04 Eleições e pressão externa

A crise ocorre a 19 dias do primeiro turno, com o presidente do TSE impedido de julgar o caso e relatos de possíveis novas sanções dos EUA a ministros.

Não confiam no STF (Quaest)

Evolução em um mês e comparação com os outros Poderes

STF, agosto/2026		46%
STF, setembro/2026		56%
Congresso		46%
Presidência		41%

Entre independentes, a desconfiança foi de 50% para 65%.
Amostra de 2.004 eleitores, de 10 a 13/9/2026.

O paradoxo do guardião

Uma Corte que se enfraquece deixa a democracia sem árbitro nas crises. Uma Corte que se fortalece sem limites torna-se ela mesma um risco.

A saída não é escolher entre um Supremo fraco e um Supremo sem freios, mas recolocá-lo **sob a Constituição**: colegiado, previsível, imparcial e responsabilizável.

O que a teoria constitucional alerta

Erosão gradual

Ginsburg e Huq (2018): o retrocesso democrático costuma vir por meios legais e graduais, corroendo as instituições de controle.

Legalismo autocrático

Scheppele (2018): instrumentos jurídicos formalmente válidos podem ser usados para concentrar poder — inclusive por tribunais.

Escudo ou arma

Dixon e Landau (2021): cortes podem proteger a democracia ou servir contra ela. A diferença está em regras gerais aplicadas a todos.

EM LINGUAGEM SIMPLES

Quando o árbitro perde a confiança, os jogadores param de aceitar o apito. É nesse momento, e não antes, que uma democracia fica vulnerável.

Os oito pontos de ruptura

A crise institucional pode ser decomposta em problemas concretos e verificáveis. Nenhum deles depende de concordar ou discordar do mérito de decisões específicas.

01 Decisões individuais com efeito geral

Liminares de um único ministro suspendem leis, políticas e atos de outros Poderes antes do colegiado. Para Conrado Hübner Mendes, a legitimidade de uma corte depende da qualidade de sua deliberação colegiada — justamente o que a decisão individual dispensa.

02 Pauta e vista como poder de agenda

Decidir quando julgar equivale, muitas vezes, a decidir o resultado. A falta de critérios públicos de pauta concentra esse poder no relator e na Presidência.

03 Viradas sem transição

Mudanças de orientação em curto intervalo, com modulação irregular, frustram a confiança de quem seguiu o entendimento anterior (CPC, art. 927, § 4º; LINDB, art. 23).

04 Criação normativa

Em matéria penal, regulatória e tributária, a Corte passou a fixar regras gerais e parâmetros numéricos, papel típico do legislador.

05 Acúmulo de funções criminais

Inquéritos originários de longa duração e a ampliação do foro em 2025 mantêm o Tribunal no centro da disputa política e expõem ministros a conflitos pessoais.

06 Exposição pública dos ministros

Entrevistas, eventos e manifestações sobre temas pendentes convivem com a vedação da LOMAN a opinar sobre processo em julgamento (LC 35/1979, art. 36, III).

07 Reclamação como atalho

O uso massivo de reclamações para rever decisões de outras justiças — como as trabalhistas sobre terceirização e vínculo — converte o STF em instância revisora direta.

08 Déficit de regras de conduta

Ministros não se sujeitam ao CNJ (ADI 3.367), impedimentos são decididos pelos próprios pares e não há código de conduta vigente para a Corte.



Caminhos para reequilibrar

Há propostas vindas do Congresso, da própria Corte e da doutrina. Elas diferem menos no diagnóstico e mais na pergunta decisiva: a contenção deve ser autoimposta ou imposta de fora?

PROPOSTA	ONDE ESTÁ	ARGUMENTO A FAVOR	RISCOS APONTADOS
Limitar liminares individuais	PEC 8/2021 (aprovada no Senado; na Câmara); ER 58/2022	Reforça a colegialidade e a deferência ao legislador	Situações urgentes; parte da doutrina vê ofensa à separação de poderes
Sustação de decisões pelo Congresso	PEC 28/2024 (admitida na CCJ da Câmara)	Devolve ao Parlamento a última palavra política	Ameaça à independência judicial e à cláusula pétrea, segundo críticos
Mandatos fixos para ministros	Propostas recorrentes no Congresso; modelo europeu	Renovação periódica e menor personalização	Transição complexa; risco de captura se a escolha seguir concentrada
Restringir a legitimidade de partidos	Projeto aprovado na CCJ da Câmara (dez/2025)	Reduz o uso da Corte como terceiro turno legislativo	Enfraquece o controle pela oposição e por minorias parlamentares
Código de conduta dos ministros	Em elaboração no STF; minuta do CNJ não alcança a Corte (ago/2026)	Transparência sobre eventos, presentes e conflitos	Eficácia limitada sem órgão de fiscalização
Reduzir o foro por prerrogativa	PEC 333/2017, pendente na Câmara	Retira do STF a função criminal de massa	Maior exposição de juízes de primeiro grau a pressões locais
Pauta pública e prazos de julgamento	Regimento interno	Previsibilidade e fim do veto por omissão	Perda de flexibilidade na gestão do acervo
Transição obrigatória em viradas	CPC, art. 927; LINDB, art. 23 — já vigentes	Protege a confiança legítima	Pode prolongar a aplicação de entendimento reconhecido como errado

1 Autocontenção

Reformas regimentais, código de conduta e critérios de pauta. Preservam a independência, mas dependem da adesão dos próprios ministros.

2 Reforma legislativa

Leis processuais e emendas constitucionais. Têm legitimidade democrática, mas podem ser questionadas no próprio STF como ofensa a cláusula pétrea.

3 Diálogo

Respostas legislativas pontuais e colegialidade reforçada. É a via menos traumática — e a que exige mais reserva institucional de todos os lados.

CRITÉRIO ÚTIL PARA AVALIAR QUALQUER PROPOSTA

Uma boa reforma deve reduzir o poder **individual** sem eliminar o controle **colegiado** de constitucionalidade, e aumentar a previsibilidade sem transformar a Corte em instância subordinada à maioria parlamentar do momento.

CONCLUSÃO

Ninguém está acima da Constituição. Nem o Supremo.

O STF é o guardião da Constituição, e não seu proprietário: sua autoridade vem do texto que ele protege e que também o limita.

“Esta conclusão não supõe, de modo algum, uma superioridade do Poder Judiciário sobre o Legislativo. Supõe apenas que o poder do povo é superior a ambos.”

ALEXANDER HAMILTON · O FEDERALISTA, N. 78 (1788)

Em carta de 1965, Sobral Pinto criticou o STF por, às vezes, votar por razões políticas — mas recusou-se a confundir o erro dos juízes com a instituição:

“Os homens passam e a instituição permanece.”

HERÁCLITO SOBRAL PINTO · CARTA DE 28/7/1965

Os limites que a Constituição impõe ao próprio Tribunal

LIMITE	O QUE EXIGE	FUNDAMENTO
Soberania popular	Todo poder emana do povo; nenhum órgão exerce poder próprio, apenas delegado	Art. 1º, parágrafo único
Separação de Poderes	O Tribunal controla a validade das leis, mas não substitui o legislador nem administra o Estado	Arts. 2º e 60, § 4º, III
Juiz natural	Relator definido por regra prévia e impessoal; proibição de tribunal de exceção	Art. 5º, XXXVII e LIII
Colegialidade	Invalidar lei é decisão da maioria absoluta do tribunal, e não de um só juiz	Art. 97
Fundamentação e publicidade	Decisões públicas, motivadas e coerentes com os precedentes	Art. 93, IX; CPC, art. 926
Imparcialidade e reserva	Vedação de atividade político-partidária e de opinar sobre processos pendentes	Art. 95, par. único, III; LOMAN, art. 36
Responsabilização	Ministros respondem por crime de responsabilidade perante o Senado, com devido processo	Art. 52, II; Lei 1.079/1950

O que a frase significa

Toda decisão do STF deve ser justificável pelo texto constitucional, com critérios válidos para qualquer pessoa. O Tribunal também erra e precisa de meios para corrigir seus erros. E a crítica técnica às suas decisões é cidadania, não ataque à democracia.

O que a frase não significa

Não autoriza descumprir decisões, retaliar ministros ou subordinar a Corte à maioria do momento: a Constituição está também acima do Congresso e do Presidente. Os remédios são constitucionais — colegialidade, reforma nos limites do art. 60, regras de conduta e responsabilização com devido processo.

A SÍNTESE DESTA EDIÇÃO

O Supremo nasceu para proteger a Constituição dos abusos dos Poderes. A crise pergunta quem a protege dos abusos do próprio Supremo. A resposta segue válida: **a própria Constituição**, com regras que valem para todos.

Fontes: Hamilton, O Federalista n. 78 (1788), tradução livre; Sobral Pinto, carta de 28/7/1965, citada na RBCS (2017); CF/1988; LOMAN, art. 36; Lei 1.079/1950; CPC, art. 926.

O que observar nos próximos meses

Sete frentes concentram o risco institucional e jurídico de curto prazo para quem acompanha o Supremo.

Referendo das ADPFs 1.259 e 1.260

O Plenário ainda precisa confirmar ou rejeitar as novas regras sobre impeachment de ministros, ponto de maior atrito com o Senado.

ALTO

Pets 16.662 e 16.704 no Plenário

Com a vista de Dino (15/9) e a pauta de 23/9, seguem pendentes a relatoria das apurações sobre ministros, a validade do relatório da PF e o destino da cúpula da Polícia Federal.

ALTO

Eleições de 4 de outubro de 2026

Definem o Presidente que poderá indicar até quatro ministros e dois terços do Senado, que aprova indicações e julga ministros.

ALTO

Preenchimento da vaga de Barroso

Nova indicação ainda em 2026 ou transferência da escolha ao próximo governo, com as aposentadorias previstas de 2028 a 2030.

MÉDIO

PECs 8/2021 e 28/2024 na Câmara

Tramitação depende do calendário pós-eleitoral e da temperatura da relação entre os Poderes.

MÉDIO

Código de conduta dos ministros

A promessa de votação em 2026 esbarra em divergências internas sobre alcance e fiscalização.

MÉDIO

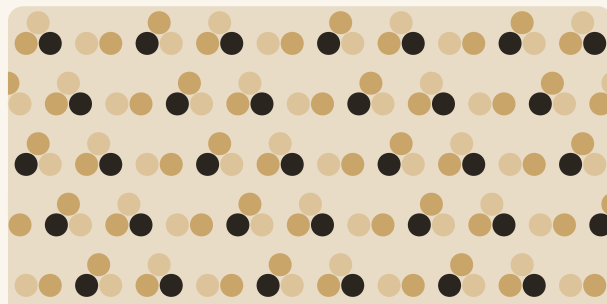
ADIs 7.966 a 7.969: Lei da Dosimetria

O Plenário dirá se o Congresso pode reduzir as penas do 8 de janeiro — e se a suspensão individual da lei se sustenta.

ALTO

SÍNTESE

O STF nasceu para guardar a Constituição e tornou-se, por desenho institucional e por prática decisória, o centro do sistema político. Críticos e defensores convergem em um ponto: preservar o controle de constitucionalidade exige colegialidade, previsibilidade e reserva institucional — de todos os Poderes.



Doutrina

ALEX, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Ministocracia: o Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. *Novos Estudos CEBRAP*, v. 37, n. 1, p. 13-32, 2018.

ÁVILA, Humberto. *Teoria da segurança jurídica*. São Paulo: Malheiros.

BICKEL, Alexander. *The Least Dangerous Branch*. Indianapolis: Bobbs-Merrill, 1962.

BRANDÃO, Rodrigo. *Supremacia judicial versus diálogos constitucionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DIXON, Rosalind; LANDAU, David. *Abusive Constitutional Borrowing*. Oxford: Oxford University Press, 2021.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002; *O império do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ELY, John Hart. *Democracy and Distrust*. Cambridge: Harvard University Press, 1980.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *O Federalista* (1787-1788), artigos 47, 51 e 78.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

HIRSCHL, Ran. *Towards Juristocracy*. Cambridge: Harvard University Press, 2004.

HOGG, Peter; BUSHELL, Allison. The Charter Dialogue Between Courts and Legislatures. *Osgoode Hall Law Journal*, v. 35, n. 1, 1997.

KELSEN, Hans. *Jurisdição constitucional*. São Paulo: Martins Fontes, 2003 (ensaios de 1928 e 1931).

KMIEC, Keenan D. The Origin and Current Meanings of "Judicial Activism". *California Law Review*, v. 92, n. 5, 2004.

KOERNER, Andrei; FREITAS, Lígia Barros de. O Supremo na Constituinte e a Constituinte no Supremo. *Lua Nova*, n. 88, 2013.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MENDES, Conrado Hübner. *Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação*. São Paulo: Saraiva, 2011.

MONTESQUIEU. *O espírito das leis* (1748), Livro XI.

ONU. *Princípios de Bangalore de Conduta Judicial*. 2002.

PINTO, Heráclito Fontoura Sobral. Carta de 28 de julho de 1965. In: Entre o dever da toga e o apoio à farda: independência judicial e imparcialidade no STF durante o regime militar. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 2017.

POST, Robert; SIEGEL, Reva. Roe Rage: Democratic Constitutionalism and Backlash. *Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review*, v. 42, 2007.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic Legalism. *University of Chicago Law Review*, v. 85, n. 2, 2018.

SCHLESINGER JR., Arthur. The Supreme Court: 1947. *Fortune*, v. 35, n. 1, 1947.

SCHMITT, Carl. *O guardião da Constituição*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007 (original de 1931).

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direito constitucional brasileiro*. São Paulo: Edusp, 2021.

STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e consenso*. São Paulo: Saraiva.

TAYLOR, Matthew M. *Judging Policy: Courts and Policy Reform in Democratic Brazil*. Stanford: Stanford University Press, 2008.

THAYER, James Bradley. The Origin and Scope of the American Doctrine of Constitutional Law. *Harvard Law Review*, v. 7, n. 3, 1893.

TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball. *John Marshall Law Review*, v. 37, 2004.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. *Revista Direito GV*, v. 4, n. 2, p. 441-464, 2008.

WALDRON, Jeremy. The Core of the Case Against Judicial Review. *Yale Law Journal*, v. 115, 2006.

Legislação, jurisprudência e fontes institucionais

Legislação

Constituição Federal de 1988 e Emendas Constitucionais 3/1993, 16/1965 (à CF de 1946), 20/1998, 26/1985 (à CF de 1967), 45/2004, 88/2015, 96/2017 e 122/2022.

Decreto 848/1890; Lei 1.079/1950; Lei Complementar 35/1979 (LOMAN); Leis 9.868/1999, 9.882/1999, 10.461/2002, 12.063/2009, 13.300/2016, 13.487/2017, 12.651/2012, 13.606/2018, 14.197/2021, 14.701/2023 e 15.402/2026.

Decreto-Lei 4.657/1942 (LINDB), com a redação da Lei 13.655/2018; Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

Regimento Interno do STF e Emenda Regimental 58/2022; Ato do Senado Federal 1/2010.

Propostas de Emenda à Constituição 8/2021, 45/2023, 28/2024 e 333/2017.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

ADC 12; ADC 42 e ADIs 4.901, 4.902, 4.903 e 4.937; ADCs 43, 44 e 54; ADC 87; ADC 96; ADI 3.367; ADIs 3.406 e 3.470; ADI 4.277; ADI 4.650; ADI 4.983; ADI 5.105; ADI 5.953; ADI 6.341; ADIs 7.966 a 7.969; ADIs 2.110 e 2.111; ADIs 7.582, 7.583 e 7.586.

ADO 26; ADPF 54; ADPF 132; ADPF 324; ADPF 347; ADPF 572; ADPF 854; ADPFs 1.259 e 1.260.

AP 470; AP 937-QO; AP 2.668; HC 84.078; HC 126.292; HC 232.627; Inq 687-QO; Inq 4.781; Pets 16.662 e 16.704; Rcl 43.007; MIs 670, 708, 712 e 4.733; MSs 26.602, 26.603 e 26.604; Pet 3.388.

RE 363.852; RE 574.706 (Tema 69); RE 635.659 (Tema 506); RE 718.874 (Tema 669); REs 949.297 e 955.227 (Temas 881 e 885); RE 958.252 (Tema 725); RE 1.017.365 (Tema 1.031); RE 1.276.977 (Tema 1.102); Temas 533, 987, 1.291 e 1.389.

Súmula 394 (cancelada) e Súmulas Vinculantes 10 e 13.

Fontes institucionais e imprensa

STF — balanço do Ano Judiciário de 2025 (19/12/2025); abertura do Ano Judiciário de 2026 (2/2/2026); notícias sobre ADPFs 1.259 e 1.260 e sobre a Lei 14.701/2023.

Agência Senado — rejeição da indicação ao STF (29/4/2026) e prerrogativa de nova indicação (30/4/2026).

Agência Brasil — tramitação da PEC 8/2021 (2024); afastamento e reintegração do diretor-geral da PF (setembro de 2026).

Câmara dos Deputados — CCJ, PECs 8/2021 e 28/2024 (outubro de 2024).

ConJur — Constituição de 88 e organização do STF (5/10/2023); 35 anos de jurisdição constitucional (7/10/2023); liminar sobre impeachment (3/12/2025); foro privilegiado (5/8/2025 e 22/4/2026).

Migalhas; JOTA; Poder360; CNN Brasil; Agência Brasil; Metrôpoles; Gazeta do Povo; Congresso em Foco; O Tempo; Mattos Filho — cobertura e análises citadas ao pé das páginas.

Os julgados podem ser consultados no portal do STF (portal.stf.jus.br), nas abas de jurisprudência e repercussão geral, e no painel Corte Aberta. As proposições legislativas podem ser acompanhadas nos portais do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.



DIREITO & INSTITUIÇÕES

Instituições estáveis são a base de qualquer decisão de longo prazo.

Esta edição especial existe para tornar visível a relação entre o desenho das instituições e a segurança de quem produz, contrata e investe: quem decide, com que limites, e o que acontece quando esses limites se tornam incertos.

AUTORIA

Rafaela Aiex Parra

Advogada | Executiva & Fundadora ESGlaw

Documento informativo. Não constitui parecer nem orientação jurídica para caso concreto. As análises apresentam posições da doutrina e do debate público sem juízo sobre responsabilidades individuais. Andamentos processuais e legislativos referem-se a 15 de setembro de 2026.

ESGlaw · Edição especial · O Supremo · Setembro de 2026

